

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 112, DE 2022

(Do Poder Executivo)

MSC 650/2022

OF 670/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.020, de 16 de junho de 2015, que autoriza a Associação Cultural Maraial a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Maraial , Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 650

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 324, de 25 de novembro 2013 - Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município de Embu-Guaçu - SP;
2. Portaria nº 336, de 3 de dezembro 2013 - Associação da Rádio Difusora Comunitária de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;
3. Portaria nº 348, de 11 de dezembro 2013 - Associação de Apoio A Cultura de Carrasco Bonito, no município de Carrasco Bonito - TO;
4. Portaria nº 457, de 5 de junho 2015 - Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni - MG;
5. Portaria nº 2.020, de 16 de junho 2015 - Associação Cultural Maraial, no município de Maraial - PE;
6. Portaria nº 49, de 1º de fevereiro 2016 - Associação Cultural Comunitária Esperança de Hortolândia, no município de Hortolândia - SP;
7. Portaria nº 891, de 10 de maio 2016 - Associação de Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto (AMAJPO), no município de Jaú - SP;
8. Portaria nº 892, de 10 de maio 2016 - Associação Comunitária de Sumaré, no município de Sumaré - SP;
9. Portaria nº 4.045, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna, no município de Castelo do Piauí - PI;
10. Portaria nº 4.058, de 28 de setembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Social do Bairro Renascença (ADECOBRE), no município de Teresina - PI;
11. Portaria nº 6.017, de 20 de dezembro 2017 - Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce, no município de Olinda - PE;

12. Portaria nº 6.154, de 20 de dezembro 2017 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural e Social de Água Branca (ADECAB), no município de Água Branca - PI;

13. Portaria nº 7.023, de 16 de janeiro 2018 - Associação Rádio Comunitária Agroana FM, no município de Poconé - MT;

14. Portaria nº 7.028, de 16 de janeiro 2018 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Romão, no município de São Romão - MG;

15. Portaria nº 757, de 14 de março 2018 - Ótima - Organização de Transformação Social, Inclusão e Meio Ambiente, no município de Jaru - RO;

16. Portaria nº 1.693, de 4 de abril 2018 - Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Erechim (CODESE), no município de Erechim - RS;

17. Portaria nº 2.405, de 16 de maio 2018 - Associação Comunitária Solidária de São Lourenço do Sul, no município de São Lourenço do Sul - RS;

18. Portaria nº 3.848, de 2 de agosto 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Araraquarense, no município de Araraquara - SP;

19. Portaria nº 4.187, de 28 de setembro 2018 - Associação Cultural Comunitária Jardim Viel e Adjacência, no município de Sumaré - SP;

20. Portaria nº 4.744, de 8 de novembro 2018 - Associação Rádio Comunitária Buritirana FM, no município de Palmas - TO;

21. Portaria nº 5.159, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Educativa de José Bonifácio, no município de José Bonifácio - SP;

22. Portaria nº 5.197, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Cultural Fenix, no município de Várzea Paulista - SP;

23. Portaria nº 5.295, de 8 de novembro 2018 - Associação Cultural Artística Uma Nova Voz Para Campinas, no município de Campinas - SP;

24. Portaria nº 5.723, de 8 de novembro 2018 - Associação Comunitária e Cultural Amigos de Santiago do Norte, no município de Paranatinga - MT;

25. Portaria nº 2.487, de 24 de julho 2019 - Associação Cantina Velha, no município de Vista Gaúcha - RS;

26. Portaria nº 4.174, de 27 de agosto 2019 - Associação de Difusão Comunitária Unistalda Campeira, no município de Unistalda - RS;

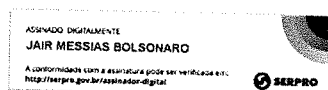
27. Portaria nº 4.180, de 27 de agosto 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Social Arroio Ratense FM, no município de Arroio dos Ratos - RS;

28. Portaria nº 4.309, de 30 de agosto 2019 - Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências, no município de Caruaru - PE;

29. Portaria nº 4.979, de 24 de setembro 2019 - Associação Comunitária Cultural Ação e Cidadania de Vinhedo, no município de Vinhedo - SP;

30. Portaria nº 4.984, de 24 de setembro 2019 - Associação Cultural e Artística de Dobrada, no município de Dobrada - SP;
31. Portaria nº 407, de 31 de janeiro 2020 - Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, no município de Capivari - SP;
32. Portaria nº 6.749, de 10 de fevereiro 2020 - Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taparuaba, no município de Sobral - CE;
33. Portaria nº 362, de 17 de agosto 2020 - Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nova Monte Verde - ADAC, no município de Monte Verde - MT;
34. Portaria nº 364, de 17 de agosto 2020 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura de Luzilândia, no município de Luzilândia - PI;
35. Portaria nº 1.209, de 28 de outubro 2020 - Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI, no município de Dois Irmãos - RS;
36. Portaria nº 1.770, de 7 de janeiro 2021 - Associação de Comunicação Comunitária Progresso, no município de Peritiba - SC;
37. Portaria nº 1.771, de 21 de janeiro 2021 - Associação Cultural de Radiodifusão Palmas, no município de Palmas - TO;
38. ; Portaria nº 1.772, de 7 de janeiro 2021 - Associação Comunitária Rádio Votorantim, no município de Votorantim - SP e
39. Portaria nº 6.617, de 5 de setembro 2022 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Campomaioense, no município de Campo Maior – PI.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.



Brasília, 11 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002360/2012-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, inscrita no CNPJ sob nº 14.811.126/0001-50, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2020, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 18/06/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 883, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.026025/2011-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Radio Comunitária Barra Velha (radio Cidade), com sede à Rua Antenor Joaquim de Góes, Nº 132 - B. Centro, na localidade de Barra Velha / SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.020, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002360/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Maraial, com sede à Segunda Travessa São Rafael, s/nº, Centro, na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 53500.002265/2011-39

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: RECURSO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. INFRAÇÕES AO PGMQ-TV POR ASSINATURA. ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE R\$ 642.174,77. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES PARA ALTERAR A NATUREZA DAS INFRAÇÕES ORA ANALISADAS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. A Recorrente questiona a utilização pela Anatel da Receita Operacional Líquida (Rol) da empresa referente ao ano de 2014, sendo que a infração apurada ocorreu nos períodos de 2006 a 2010, tendo o processo sua atuação em 2011. 2. Aduz que os princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, teriam sido violados. 3. A Prestadora questiona a metodologia utilizada na aplicação da sanção imposta, afirmando ausência de previsão legal, bem como o valor da multa cominada, que afrontaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Afirma que o fato de não haver um Regulamento que preveja a forma de coleta dos indicadores impede que a Agência avalie se o procedimento adotado pela operadora é divergente do da regulamentação. 5. Alegações recursais repetem, em linhas gerais, a argumentação trazida em sede de defesa. 6. Alegações não aptas a causar a reforma da decisão da Superintendência de Controle de Obrigações. 7. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2015-GCRZ, de 12 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 1.056 - Processo nº 53500.023754/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.0237542013, instaurado em face das empresas do Grupo Algar Telecom S.A, autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 32/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento, com a respectiva indicação do número de Cadastro de Pessoa Física - CPF; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.057 - Processo nº 53500.023756/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023756/2013, instaurado em face da empresa SKY S.A, Autorizada do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 34/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR à SKY S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR à SKY S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR à SKY S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR à SKY S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR à SKY S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.058 - Processo nº 53500.023752/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.0237522013, instaurado em face das empresas do Grupo Vivo S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 29/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.059 - Processo nº 53500.023750/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.0237502013, instaurado em face das empresas do Grupo OI S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 36/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo OI S.A que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo OI S.A que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo OI S.A a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo OI S.A que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo OI S.A que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.060 - Processo nº 53500.023753/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.0237532013, instaurado em face da empresa Global Village Telecom S.A. - GVT, autorizada do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura, STFC e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32562/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.002360/2012-54.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

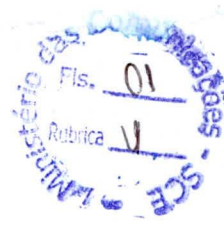
LARA LITVIN VILLAS BÔAS
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro substituta**, em 13/09/2019, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4621590** e o código CRC **507B8AEB**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Atendimento ao Aviso de Habilitação nº 14/2011**

Protocolo nº: **53000.002360/2012-54**

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela **Associação Cultural Maraial**, na localidade de **Maraial/PE**, onde solicita **autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 23 de janeiro de 2012.

Pedro Paulo Verano de Souza

Chefe de Serviço

Pedro Paulo Verano

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Mat. 1311929

SEVEX/CORAC/DEOC/SC

59
42º**RÁDIO COMUNITÁRIA MARAIAL FM****REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.126/0001-50, com sede, segunda travessa SÃO RAFAEL S/N CENTRO CEP 55405-000 centro na cidade de **Maraial -Pe**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Ex^a., em atendimento ao **AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 38 (Aviso 8/2011)**., apresentar a documentação de que trata a Norma nº 1/2011 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária

I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 – Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF	Sim
2 – Estatuto Social, devidamente registrado	Sim
3 – Ata de Constituição da entidade devidamente registrado	Sim
4 – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	Sim
5 – Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais	Sim
6 – Prova de que seus diretores são brasileiros natos	Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 002360/2012-54

SEAPA/SCE

16/01/2012-08

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

02, 02, 2012

Juro

SEDO

7 – Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos	Sim
8 – Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	Sim
9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	Sim
10 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	Sim
11 – Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	Sim
12- Declaração do endereço de instalação do sistema irradiante	sim
13 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2011	Sim
14- declaração de que a entidade e seus dirigentes não possuem vínculos que a subordine a terceiros	sim
15 – que a entidade se contempla com uma outorga e não vinculara publicidade comercial	sim
16- declaração dos seus dirigentes comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas e leis	sim
17 – comprovante de endereço dos dirigentes 03(três)	sim
18 – ofício confirmando os endereços inclusive eletrônico	sim
19 – declaração de acordo entre emissoras	sim

20 – declaração de que os documento estão apresentados no original ou autenticados	sim
--	-----

21- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE CADASTRAMENTO	sim
--	-----

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1.1- manifestação de apoio de entidade associativa com mais de dois anos anexo certidão e cnpj	Sim
1.2 – soma03 (três)	

2 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	Sim
2.1 – soma 08 (oito)	

A FIM DE FACILITAR E AGILIZAR ANALISE DE NOSSO PROCESSO ENCAMINHAMOS AINDA OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ARTIGO 10.8 DA NORMA COMPLEMENTAR 1/2011 ANEXOS:

CERTIDÕES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) débitos relativos aos tributos federais e divida ativa da união;
- b) regularidade com a fazenda estadual;
- c) regularidade municipal;
- d) guia de arrecadação municipal ano 2012;
- e) regularidade com FGTS.

f) CRIMINAL FEDERAL
g) CRIMINAL ESTADUAL

CERTIDÕES DOS DIRETORES:

- a) justiça federal 03 (três folha);
- b) criminal estadual 03 (três folha);
- c) justiça eleitoral 03 (três folha);
- d) policia federal 03 (três folha);
- e) policia civil 03 (três folha);

Indicamos ainda abaixo os endereços para correspondência, de modo a agilizar nosso cadastro e andamento do processo.

Endereço para correspondência :

Rua 13 de maio 78 centro ,

cidade de São Caitano, Estado Pernambuco

CEP: 55130-000

Telefone para contato: FIXO 0XX 81 3736 - 2381; CELULAR CLARO 81 91076080

Correio eletrônico (EMAIL: racruzeiro@hotmail.com)

Maraial - Pe 06 de janeiro de 2012

Manoel Ribeiro de Lima

MANOEL RIBEIRO DE LIMA

RG: 8.823.171 SDS-PE

CPF: 513.889.014-04

PRESIDENTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.811.126/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2011 ✓
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL /			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA MARAIAL FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte /			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SEGUNDA TRAVESSA SAO RAFAEL		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 55.405-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAIAL	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA ✓		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada: dou fe
Maraial, 16 de dezembro de 2012.

Tribunal Público

(ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL)

Jo somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

EMOLUMENTOS: 238

TAXAS: 062



ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, doravante denominada rádio comunitária maraial fm, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número limitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, com sede, provisória na Rua 2ª Travessa São Rafael S/N centro Maraial-Pe.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, utilizará como denominação fantasia rádio comunitária maraial fm, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, tem por objetivo:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- f) executar serviço de radiodifusão comunitária;

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados,

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos -

III – Honorários -

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**,

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho comunitário
- Conselho fiscal

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada: dou fé
Maraial, 14 de dezembro de 2011.

Tabelião Público



Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada cinco anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (contribuintes ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, órgão executivo e administrativo, será composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL** em atos públicos ou internos.
- Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada; dou fé
Maraial, 16 de dezembro de 2011
[Assinatura]



CLAMENTOS: 2,38
062.

- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao secretário compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao tesoureiro compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 15 - O Conselho fiscal, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas, com o objetivo de acompanhar as contas da entidade

Parágrafo único - O Conselho fiscal deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente, devendo periodicamente elaborar relatório resumido de suas atividades

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada; dou fé

Maraial, 16 de dezembro de 2011.

Jaume Luis



DOCUMENTOS: 238.
FAXAS: 062.

Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada; dou fé
Maraial, 16 de dezembro de 2011.

Tabelião Público



Vale somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

DOCUMENTOS: 228

TAXAS: 1635

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercicios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL** ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco de Barros Lima
Tabelião, Oficial do Registro e Protestos
Antônia Lúcia de Barros Lima
Substituto
Comarca de Maraial - Pernambuco
Fls. 12
11

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 19 de novembro de 2011 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Maraial - Pe 19 de novembro de 2011

Manoel Ribeiro de Lima

MANOEL RIBEIRO DE LIMA
RG: 8.823.171 SDS-PE
CPF: 513.889.014-04
PRESIDENTA

REGISTRO DE GERAL DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL - PERNAMBUCO.

CERTIFICADO, que o presente **Estatuto Social da Associação Cultural Maraial**, datado de 19/11/2011, foi **REGISTRADO**, nesta data, sob o nº 200 (duzentos), às fls. 114, no Livro "A" nº 07 - **Registro de Pessoas Jurídicas**; de cuja **Ata** uma cópia fica arquivada neste Cartório, para os necessários fins. Prenotada, no Protocolo Livro - A, às fls. 92, sob nº 758.

O Referido é verdade; dou fé.
Maraial, 02 de dezembro de 2011

[Assinatura]
- Oficial do Registro - Substituto -

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco de Barros Lima
Tabelião, Oficial do Registro e Protestos
Antônia Lúcia de Barros Lima
Substituto
Comarca de Maraial - Pernambuco



Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada; dou fé.
Maraial, 16 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
Tabelião Público



Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

EMCLUMENTOS: 2,38.
TAXAS: 0,62.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco de Barros Lima
Tabelião, Oficial do Registro e Protestos
Antônia Lúcia de Barros Lima
Substituto
Comarca de Maraial - Pernambuco

19/11/11
19/11/15



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

N. 01/2011

NO DIA 19 DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, REALIZOU-SE ÀS 20:00 Hs. NA SEDE PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, NA CIDADE DE MARAIAL - PE, A REFERIDA ASSEMBLÉIA GERAL AFIM DE DELIBERAR SOBRE A FUNDAÇÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SENDO QUE PARA INICIO FOI ESCOLHIDO PELOS PRESENTES PARA DIRIGIR OS TRABALHOS O Srº... MANOEL RIBEIRO DE LIMA, DADO INICIO A SESSÃO A ORA PRESIDENTE DOS TRABALHOS RELATOR PARA OS MEMBROS A IMPORTÂNCIA DE SE CRIAR UMA ENTIDADE DIRECIONADA AOS ANSEIOS CULTURAIS DE NOSSA TERRA A PRESIDENTE DOS TRABALHOS, DADA A IMPORTÂNCIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE O NOME DE ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, FOI TAMBÉM APROVADO POR UNANIMIDADE, PASSOU-SE A LER O ESBOLSSO DE ESTATUTO ARTIGO POR ARTIGO E DISCUTIDO COM OS PRESENTES PROPOSTAS DE MUDANÇAS NO MESMO, APÓS LIDO E DISCUTIDO FOI APROVADO O ESTATUTO POR UNANIMIDADE, COM ESTATUTO APROVADO PASSOU-SE A PALAVRA AO SENHOR YAGO NAWAN DE SANTANA QUE ESCLARECEU A NECESSIDADE DE SE FORMA A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DEIXANDO OS PRESENTES A VONTADE PARA FORMAREM SUAS RESPECTIVAS CHAPAS AFIM DE CONCORREREM AOS CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO, SENDO QUE APÓS ALGUNS MINUTOS FOI APRESENTADA SÓ UMA CHAPA ASSIM COMPOSTA **PRESIDENTE: MANOEL RIBEIRO DE LIMA, YAGO NAWAN DE SANTANA SECRETÁRIO JOSÉ ADILSON BEZERRA TESOUREIRO,** PARA O CONSELHO FISCAL: RONIE REGINALDO DE LIMA, ESPEDITO JOSE DA SILVA, LUANA APARECIDA DA SILVA, EVANDRO CAETANO DA SILVA, NAPOLEÃO LEONARDO VIEIRA, SENDO A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE FICANDO A DIRETORIA COM A RESPONSABILIDADE DE REGISTRA A REFERIDA ATA E ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EM CARTÓRIO E RECEITA FEDERAL RESPECTIVAMENTE NÃO HAVENDO MAIS NADA A DISCUTIR A PRESIDÊNCIA EMPOSSADA DA ASSOCIAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada, dou fé
Maraial, 16 de dezembro de 2011.

Tabellão Público



Valido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

DOCUMENTOS: 238

TAXA SI: 0.62

SERVIU AOS PRESENTES UM LANCHE E DEU POR ENCERRADO OS
TRABALHOS DA PRESENTE REUNIÃO E NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO
LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM E DEMAIS SÓCIOS
FUNDADORES ASSINADA. MARAIAL-PE 19 DE NOVEMBRO DE 2011
YAGO NAWAN SANTANA

RONIE REGINALDO DE LIMA

ESPEDITO JOSE DA SILVA

JOSE ADILSON BEZERRA

EVANDRO CAETANO DA SILVA

NAPOLEÃO LEONARDO VIEIRA

LUANA APARECIDA DA SILVA

Manoel Ribeiro de Lima
MANOEL RIBEIRO DE LIMA

RG 8.823.171 SDS-PE

CPF: 513.889.014-04

PRESIDENTE

REGISTRO DE GERAL DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL - PERNAMBUCO.

CERTIFICO, que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Cultural Maraial - Nº 01/2011, datada de 13/11/2011, foi REGISTRADA, nesta data, sob o nº 200 (duzentos), às fls. 114, no Livro "A" nº 07 - Registro de Pessoas Jurídicas; de cuja Ata uma cópia fica arquivada neste Cartório, para os necessários fins. Prenotada, no Protocolo Livro - A, às fls. 92, sob nº 758.

O Referido é verdade; dou fê.
Maraial, 02 de dezembro de 2011

- Oficial do Registro - Substituto -



Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada; dou fê.
Maraial, 16 de dezembro de 2011

Tabelião Público

EMOLUMENTOS:

TAXAS:



Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Francisco da Fonseca Lima
Tabelião, Oficial do Registro e Protocolo

Antônia Luísa de Barros Lima
Gláucio da Barros Lima
Substitutos

Comarca de Maraial - Pernambuco

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco da Fonseca Lima
Tabelião, Oficial do Registro e Protocolo
Antônia Luísa de Barros Lima
Gláucio da Barros Lima
Substitutos
Comarca de Maraial - Pernambuco

Fls. 18
Rubrica 11

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.823.171 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2009

NOME << MANOEL RIBEIRO DE LIMA >>

FILIAÇÃO << >>
<< JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE SÃO CAETANO - PE DATA DE NASCIMENTO 28/02/1950

DOC. ORIGEM << CC.222 L.B19 F.192V CART. ALTINHO-PE 08.01.1993 >>

CPF 513.889.014-04

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

017-53

manuel Ribeiro de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Francisco de Francisco Lins
Tabelião, Oficial de Registro e Protestos

A. João Lins de Barros Lins
Gláucio de Barros Lins
Substitutos

Comarca de Maracá - Pernambuco

Esta é a reprodução fiel do original
que me foi apresentada: dou fé
Maracá, 29 de novembro de 2011.

Tabelião Público



Valido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

ENCOLUIMENTOS: 2,38

TAXA S: 0,62

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.659.450 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/2009

NOME << YAGO NAWAN DE SANTANA >>

FILIAÇÃO << >>
<< NADJAELEMA SILVA DE SANTANA >>

NATURALIDADE UARU - PE DATA DE NASCIMENTO 12/05/1993

DOC. ORIGEM << CN.20595 L.17 F.125 CART.SÃO CAETANO-PE 08.09.2008 >>

CPF 098.102.204-99

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

017-53

YAGO NAWAN DE SANTANA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Esta é a reprodução fiel do original
que me foi apresentada: dou fé
Maracá, 29 de novembro de 2011.

Tabelião Público



Valido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

ENCOLUIMENTOS: 2,38

TAXA S: 0,62

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Francisco de Francisco Lins
Tabelião, Oficial de Registro e Protestos

Antônio Lins de Barros Lins
Gláucio de Barros Lins
Substitutos

Comarca de Maracá - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fototática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada: dou fé
Maraial, 02 de dezembro de 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

033 115 944 95

Nome

Nascimento

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BJB082142

Correios

Emissão
Dezembro/2007

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Valido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

JOSE ADILSON BEZERRA

01R-53

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIRI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
AUTENTICAÇÃO
BJB082143

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.947.995

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2007

NOME << JOSÉ ADILSON BEZERRA >>

FILIAÇÃO << JOSÉ VICENTE BEZERRA >>
<< MARINETE MARINHO BEZERRA >>

NATURALIDADE ALTINHO - PE

DATA DE NASCIMENTO 28/07/1980

DOC ORIGEM << CN.6952 L.07A F.136 CART. ALTINHO-PE 03.04.1982 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-27 74.927 - 3/4

Certifico que a presente cópia fototática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada: dou fé
Maraial, 02 de dezembro de 2011

Valido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização

Ministério da Justiça
SCE
Rubrica
Fis. 26

EM BRANCO

EM BRANCO



epf 033.115.944-95



EM BRANCO

RÁDIO COMUNITÁRI MARAIAL FM

RELAÇÃO CONTENDO O NOME DE TODOS OS SÓCIOS

YAGO NAWAN SANTANA
RG: 8.659.450-SDS-PE
CPF: 098.102.204-99
ENDEREÇO: RUA SÃO RAFAEL 165
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

MANOEL RIBEIRO DE LIMA
RG: 8.823.171 SDS-PE
CPF: 513.889.014-04
ENDEREÇO: RUA SÃO RAFAEL, 181
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

RONIE REGINALDO DE LIMA
RG: 6.526.716 SDS-PE
CPF: 067.431.934-61
ENDEREÇO: R. JOÃO PAULO 2 S/N
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

ESPEDITO JOSE DA SILVA
RG: 6.416.762 SSP-SP
CPF: 091.005.708-77
ENDEREÇO: R. SETE DE SETEMBRO 256
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

JOSE ADILSON BEZERRA
RG: 5.947.995 SDS-PE
CPF: 033.115.944-95
ENDEREÇO: RUA SÃO RAFAEL, 177
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

CONTINUAÇÃO

EVANDRO CAETANO DA SILVA
RG: 4.750.788 SSP-PE
CPF: 931.792.784-04
ENDEREÇO: R. FLORIANO PEIXOTO 201. A
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

NAPOLEÃO LEONARDO VIEIRA
RG: 4.045.338 SDS/PE
CPF: 035.468.914-22
ENDEREÇO: R. DA LINHA S/N
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

LUANA APARECIDA DA SILVA
RG: 8.335.531 SDS-PE
CPF: 089.106.294-79
ENDEREÇO: CONJUNTO RESIDENCIAL QUADRA S L. 65
CEP 55.405-000
BAIRRO CENTRO
CIDADE MARAIAL-PE

FIM

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, MANOEL RIBEIRO DE LIMA, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL (denominação da requerente), declaro para os devidos fins que:

- o endereço completo da sede da entidade é no (a) R 2ª TRAVESSA SAO RAFAEL S/N CENTRO CIDADE MARAIAL-PE CEP 55405-000 cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 08 ° S 46 ' 53 " de latitude e 35 ° W 48 ' 55 " de longitude;
- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será RADIO COMUNITARIA MARAIAL FM;
- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na(o) R 2ª TRAVESSA SAO RAFAEL S/N CENTRO MARAIAL-PE cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: 08 ° S 46 ' 53 " de latitude e 35 ° W 48 ' 55 " de longitude;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação. -

MARAIAL-PE, 18 de DEZEMBRO de 2011.
(local e data)

Manoel Ribeiro de Lima
assinatura do representante da entidade

Endereço para correspondência: RUA 13 DE MAIO 78 CENTRO, na cidade de SAO CAITANO, Estado PERNAMBUCO, CEP 55130-000.

Telefone para contato: OXX- 81 - 3736 2381;

Correio eletrônico (e-mail): RACRUZEIRO@HOTMAIL.COM.

RÁDIO COMUNITÁRIA MARAIAL FM



DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Maraial - Pe 21 de novembro de 2011

Manoel Ribeiro de Lima

MANOEL RIBEIRO DE LIMA
RG 8.823.171 SDS-PE
CPF: 513.889.014-04
PRESIDENTE

YAGO NAWAN DE SANTANA

YAGO NAWAN DE SANTANA
RG: 8.659.450-SDS-PE
CPF: 098.102.204-99
SECRETARIO

Jose Adilson Bezerra

JOSE ADILSON BEZERRA
RG: 5.947.995 SDS-PE
CPF: 033.115.944-95
TESOUREIRO

Endereço: para correspondência

Rua 13 de maio, 78, centro
São Caitano-Pe
CEP: 55130-000
Telefone: 0xx 81 3736 2381
email: racruzeiro@hotmail.com

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica 1



0800 081 0195



FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

MATRICULA 77631617 Novembro / 2011

YAGO NAWAN DE SANTANA
R S RAFAEL, N. 00165 - CENTRO MARAIAL PE
55405-000

INSCRIÇÃO 092.820.070.0004.850 GRUPO 11 QUANTIDADE DE ECONOMIAS 1
ROTA 820 HIDRÔMETRO A095225081 SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL
LEIT ATUAL INF: 120 DATA LEITURA ANT: 02/11/2011
LEIT. ATUAL FAT: 120 DATA LEITURA ATUAL: 02/12/2011
LEIT. ANT: 119 DIAS CONSUMO: 30
CONSUMO (m3): 1

HISTÓRICO DE CONSUMO OPÇÃO PELO DEB. AUTOMÁTICO: 77631617

REFERENCIA	CONS
10/2011	01
09/2011	01
08/2011	02
07/2011	02
06/2011	02
05/2011	02
MEDIA	01

QUALIDADE DA AGUA			
PARAMETROS	UNIDADE	PADRAO	VL. OBTIDO
Cloro	mg/L	1	
Turbidez	NTU	1	

Reclamação de vazamento de água e extravasamento de esgoto ligue para o número 0800 081 0185.

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	1 M3	24,52

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada: dou fé
Maraial, 16 de Dezembro de 2011.

Tabelião Público



VENCIMENTO: 20/12/2011

TOTAL A PAGAR: 24,52

Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

EMOLUMENTOS: 238.
TAXAS: 062.

MATRICULA	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	TOTAL A PAGAR
77631617	11/2011	20/12/2011	29/02/2012	24,52



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco da Fonseca Lima
Tabelião, Oficial de Registro e Testamentos
Antônio Melo de Barros Lima
Gustavo de Barros Lima
Comarca de Maraial - Pernambuco



ARPE 0800 281 38 44
CNPJ 07.035.0001-54
EST. Nº 28.1.001.0014388-2

TELEATENDIMENTO
compesa
0800 081 0195
www.compesa.com.br

FATURA MENSAL DE AGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

MATRICULA: 77631609 Novembro / 2011

ADRIANA MARIA DA SILVA
R S RAFAEL, N. 00177 - CENTRO MARAIAL PE
55405-000

INSCRIÇÃO 092.820.070.0048.380 GRUPO 11 QUANTIDADE DE ECONOMIAS 1
RESIDENCIAL 1
ROTA 820 HIDRÔMETRO A09S225082 SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL
LEIT. ATUAL INF: DATA LEITURA ANT: 02/11/2011
LEIT. ATUAL FAT: 132 DATA LEITURA ATUAL: 02/12/2011
LEIT. ANT: 125 DIAS CONSUMO: 30
CONSUMO (m3): 7

HISTÓRICO DE CONSUMO OPÇÃO PELO DEB. AUTOMÁTICO: 77631609

REFERENCIA CONS
10/2011 07
09/2011 07
08/2011 08
07/2011 08
06/2011 08
05/2011 08
MEDIA 07

QUALIDADE DA AGUA			
PARAMETROS	UNIDADE	PADRAO	VL. OBTIDO
PH	PH	1	
TURBID.	UT	1	

Reclamação de vazamento de água e extravasamento de esgoto ligue para o numero 0800 081 0185.

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	7 M3	24,52
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 02/30		21,28
MULTA P/IMPONTUALIDADE 10/2011		0,91

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada: dou fé
Maraial, 29 de dezembro de 2011.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Francisco da Fonseca Lins
Tabelião, Oficial do Registro e Protestos
Antônio Lucinda de Barros Lins
Gláucio de Barros Lins
Substitutos
Comarca de Maraial - Pernambuco



Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

VENCIMENTO: 20/12/2011

TOTAL A PAGAR: 46,71

MENSAGEM:

EM 31/10/2011, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A COMPESA CASO JÁ O TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

EMOLUAMENTOS: 2,38

TAXAS: 0,62



MATRÍCULA	FATURA / DOC	VENCIMENTO	NÃO RECEBER APÓS	TOTAL A PAGAR
compesa 77631609	11 2011	20-12-2011	29-02-2012	46,71

82810000000-3 46710018092-9 07763160901-4 11201120003-0



DE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

AO: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRONICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRONICAS,

VIMOS POR MEIO DESTA INFORMAR NOSSO INTERESSE EM RECEBER COMUNICADOS OFICIAIS E DOCUMENTOS DIGITALIZADOS VIA SMS OU INTERNET PARA TAL ENCAMINHAMOS NOSSOS CONTATOS.

- a) Email (racruzeiro@hotmail.com)
- b) Telefone celular (0xx 81 9107 6080)
- c) Telefone fixo (0xx 81 3736 2381)
- d) (0XX81 3736 2789)

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

MARAIAL-Pe 09 de DEZEMBRO de 2011

Manoel Ribeiro de Lima
MANOEL RIBEIRO DE LIMA
RG: 8.823.171 SDS-PE
CPF: 513.889.014-04
PRESIDENTA

RÁDIO COMUNITÁRIA MARAIAL FM

Declaro, como representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que. Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a nossa entidade declara que concorda em associar - se às demais entidades.

Manoel Ribeiro de Lima

MANOEL RIBEIRO DE LIMA
RG: 8.823.171 SDS-PE
CPF: 513.889.014-04
PRESIDENTE

Endereço: para correspondência

Rua 13 de maio, 78, centro
São Caitano-Pe
CEP: 55130-000
Telefone: 0xx 81 3736 2381
email: racruzeiro@hotmail.com

RÁDIO COMUNITÁRIA MARAIAL FM

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita nesta petição está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com a Norma Complementar nº 1/2011, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Manoel Ribeiro de Lima

MANOEL RIBEIRO DE LIMA
RG: 8.823.171 SDS-PE
CPF: 513.889.014-04
PRESIDENTE

Endereço: para correspondência

Rua 13 de maio, 78, centro
São Caitano-Pe
CEP: 55130-000
Telefone: 0xx 81 3736 2381
email: racruzeiro@hotmail.com

06/01/2012	BANCO DO BRASIL	13.03.12
49/013001	SEGURO VIA	0185
EMPRESA DE DEPÓSITO EM CASHA CREDITO		
EM DINHEIRO		
CLIENTE	111 INACOL LUBRIC LUBRACO	
DATA	06/01/2012	
VALOR DITREIRO	20,00	
VALOR TOTAL	20,00	
IDENTIFICACAO	1.100.040.000.116.032.0	
IDENTIFICACAO	14.811.176/00015.00	
NR. AUTENTICACAO	0.898.910.200.100.000	
LEIA NO VESDO COMO CANCELAR ESTE DOCUMENTO		
ENTRE OUTRAS INFORMACOES		



MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA TANCREDO NEVES
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 06.026.702/0001-62, com sede na(o) R. JOAO PAULO SEGUNDO, 07 na cidade de MARAIAL, Estado de PERNAMBUCO, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente há mais de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

MARAIAL, 30 de DEZEMBRO de 2017.

Ana Claudia Marques de Lima

Nome do representante legal:

ANA CLAUDIA MARQUES DE LIMA

RG: 5843933 SSP-PF

CPF: 032.057.054-16

OK

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.026.102/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA TANCREDO NEVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO 07	COMPLEMENTO	
CEP 55.405-000	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO MARAIAL	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/12/2011** às **21:49:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE
MARAIAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ/MF nº 11.530.383/0001-26

Rua Manoel Azevedo, nº 89 – Centro – Maraial – PE, CEP – 55.405-000

Tel.: (81) 3683-1020

E-mail – cartoriomaraial@hotmail.com

GLAUCO DE BARROS LINS - Oficial Substituto do
Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Maraial,
do Estado de Pernambuco, na forma da lei etc..

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada,
que, revendo os livros de registros de Títulos e Documentos existentes
neste Cartório, verifiquei constar no Livro de nº A nº 07- Registro de
Pessoas Jurídicas, às fls. 111, o registro do teor seguinte: -----

“Livro A nº 07 – Registro de Pessoas Jurídicas. Fls – 111. Número de
ordem – 192. Mês – junho. Dia – 30. Inscrição – Procede-se a este registro
nos termos da Ata nº 42 da Associação dos Moradores da Tancredo
Neves, para se fazer constar que aos 28 dias do mês de junho de 2011, às
19.00 hs, na sede da Associação, na Rua João Paulo II, no Bairro
Tancredo Neves – Maraial – PE, realizou-se a reunião extraordinária dos
seus sócios e toda diretoria em pauta do dia, para posse da nova diretoria,
que ficou assim constituída: Presidente – Ana Cláudia Marques de Lima,
RG nº 5843533-SSP-PE e do CPF nº 032.057.054-16, brasileira, casada,
residente na Rua 11 de Setembro, nº 304 – Maraial – PE; Vice –
Presidente – Jéssica Bispo de Oliveira, RG nº 8341416 e CPF nº
091.684.244-42, brasileira, solteira, residente na Rua Tancredo Neves, nº

07 – Maraial – PE; Secretário – Erli Santana da Silva, RG nº 37.647.262-5-SSP-SP e do CPF nº 071.411.744-78, residente na Rua 11 de Setembro, nº 198 – Maraial – PE; Vice secretário – Fernanda Lúcia Santos de Araújo, RG nº 714568-SDS-PE e do CPF nº 058.079.244-79, brasileira, solteira, residente na Rua Tancredo Neves, nº 13 – Maraial – PE; Tesoureiro – Erivan José Marques da Silva, RG nº 6.692.705-SDS-PE e do CPF nº 098.694.444-07, residente, solteiro, residente na Rua do Cruzeiro, nº 40 – Maraial – PE; Vice Tesoureiro – Izaías Feliciano de Freitas, brasileiro, solteiro, residente na Rua Tancredo Neves, nº 57 – Maraial – PE, RG nº 32280004-SDS-PE e CPF nº 083.439.104-00; Conselho Fiscal: Edvânia Maria da Silva, Noêmia da Silva Cavalcanti e Joseana Pereira da Silva; tudo, conforme Ata apresentada, está aprovada naquela assembléia e que fica aqui arquivada para os necessários fins. Maraial, 30 de junho de 2011. Nada mais. Está conforme o original. -----

O referido é verdade; dou fé

Maraial, 16 de dezembro de 2011

Oficial de Registro de Imóveis – Substituto -



Não somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIAL
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 10.520.492 / 0001 -
08, com sede na(o) R. FLORIANO PEIXOTO 317, na cidade de
MARAIAL, Estado de PARANÁ, entidade
sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente
há mais de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011,
aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total
apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, que tem por interesse executar o
Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na
área pretendida para a execução do Serviço.

MARAIAL, 30 de DEZEMBRO de 2011.



Nome do representante legal:

ELIAS ALVES DA SILVA

RG: 3.374.480 SDS-PE

CPF: 588.310.704-44



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.520.492/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/1970	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAIL					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL					
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 317		COMPLEMENTO	
CEP 55.405-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO MARAIAL		UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **9/12/2011** às **15:25:00** (data e hora de Brasília).

Voltar

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE
MARAIAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ/MF nº 11.530.383/0001-26

Rua Manoel Azevedo, nº 89 – Centro – Maraiál – PE, CEP – 55.405-000

Tel.: (81) 3683-1020

E-mail – cartoriomaraial@hotmail.com

GLAUCO DE BARROS LINS - Oficial Substituto do
Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Maraiál,
do Estado de Pernambuco, na forma da lei etc..

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada,
que, revendo os livros de registros de Títulos e Documentos existentes
neste Cartório, verifiquei constar no Livro de nº A nº 07- Registro de
Pessoas Jurídicas, às fls. 107, o registro do teor seguinte: -----

“Livro A nº 07 – Registro de Pessoas Jurídicas. Fls – 107. Número de
ordem – 178. Mês – março. Dia – 24. Inscrição – Procede-se a este
registro nos termos da Ata de Posse do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Maraiál – PE, realizada aos 19 dias do mês de março de 2011,
na sede do Sindicato, nesta Cidade, às 14.00 horas, foi instalada a
cerimônia de posse da diretoria do Sindicato, eleita em 30/01/2011 que
ficou assim constituída: Presidente – Elias Alves da Silva, casado,
trabalhador rural, CPF nº 588.310.704-44, RG nº 3.374.490-SDS-PE,
residente no assentamento Barra Nova do Padre Cícero, Município de
Jaqueira – PE; Secretária de Organização, formação e de coordenação das
Mulheres: Gilvonete Maria da Silva, solteira, trabalhadora rural, CPF nº
623.816.234-34, RG nº 4.709.358-SSP-PE, residente no Engenho

Maravilha; Secretário de Finanças e Políticas Salarial: Antônio Nunes da Silva, casado, trabalhador rural, CPF nº 026.328.734-36, RG nº 8.891.079-SDS-PE, residente no Engenho São Salvador – Maraial – PE; Secretário de Política Agrária, Meio Ambiente e Política Agrícola: Pedro Matias da Silva, solteiro, trabalhador rural, CPF nº 232.280.834-20, RG nº 2.304.532-SSP-PE, residente no Engenho Bálamo da Linha – Jaqueira- PE; Conselho Fiscal – Amaro Milton de Lima, solteiro, trabalhador rural, CPF nº 039.243.104-16, RG nº 6.231.493-SSP-PE, residente no Engenho Contestado – Maraial – PE; Almir Santos da Silva, solteiro, trabalhador rural, CPF nº 054.267.004-60, RG nº 6.929-SDS-PE, residente no Engenho contestado – Maraial – PE; e José Raimundo Pereira, casado, trabalhador rural, CPF nº 093.874.984-68, RG nº 27.022.541-9-SSP-SP, residente no Engenho Batateiras – Maraial – PE, Conselho Fiscal – Luiz Carlos da Silva, Maria Cícera da Silva e Maria das Dores Marinho da Silva tudo, conforme Ata apresentada, está aprovada naquela assembléia e que fica aqui arquivada para os necessários fins. Maraial, 24 de março de 2011. Nada mais. Está conforme o original. -----

O referido é verdade; dou fé

Maraial, 16 de dezembro de 2011

Oficial de Registro de Imóveis – Substituto -



Autenticidade somente com Selo de Fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A ASSOCIAÇÃO DOS MDT. MATERNIDADE MARAIAL
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 08416115 / 0001 -
36, com sede na(o) R DA UNIA 31, na cidade de
MARAIAL, Estado de PERNAMBUCO, entidade
sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente
há mais de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011,
aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total
apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, que tem por interesse executar o
Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na
área pretendida para a execução do Serviço.

MARAIAL, 30 de DEZEMBRO de 2011.

Luciano Gomes da Silva

Nome do representante legal:

LUCIANO GOMES DA SILVA

RG: 311 4503 SSP-PE

CPF: 488.043.124-81

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.416.115/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOTOTAXISTAS DA MATERNIDADE DE MARAIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.M.M.M.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA LINHA	NÚMERO 31	COMPLEMENTO	
CEP 55.405-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAIAL	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **9/12/2011** às **15:26:59** (data e hora de Brasília).

Voltar

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco da Fonseca Lins
Tabelião, Oficial de Registro e Protestos
Antônio Lins de Barros Lins
Glauco de Barros Lins
Substituto
Comarca de Maraial - Pernambuco

Fls. 36
Pública
Maraial - PE
SCE

**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE
MARAIAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ/MF nº 11.530.383/0001-26

Rua Manoel Azevedo, nº 89 - Centro - Maraial - PE, CEP - 55.405-000

Tel.: (81) 3683-1020

E-mail - cartoriomaraial@hotmail.com

GLAUCO DE BARROS LINS - Oficial Substituto do
Registro de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Maraial,
do Estado de Pernambuco, na forma da lei etc..

- CERTIDÃO -

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada,
que, revendo os livros de registros de Títulos e Documentos existentes
neste Cartório, verifiquei constar no Livro de nº A nº 07- Registro de
Pessoas Jurídicas, às fls. 103, o registro do teor seguinte: -----
"Livro A nº 07 - Registro de Pessoas Jurídicas. Fls - 103. Número de
ordem - 169. Mês - agosto. Dia - 26. Inscrição - Procede-se a este
registro nos termos da Ata de Reunião da Reunião da Associação dos
Mototaxistas da Maternidade de Maraial, realizada em 04 de outubro de
2010, reuniram-se os sócios da mesma reunião, em reunião extraordinária
para escolha da Nova Diretoria, que ficou assim constituída: Presidente -
Luciano Gomes da Silva, residente na Rua "F", 515, Nova Maraial -
Maraial - PE, casado, RG nº 3114503-SSP-PE, CPF nº 488.043.124-91;
Vice-Presidente - Israel José da Silva, residente no Engenho Louro -
Maraial - PE, solteiro, RG nº 7145401-SDS-PE e do CPF nº 065.074.644-
90; Secretário - José Ribeiro Lins, residente no Conjunto Residencial, s/n,
solteiro, RG nº 8084228-SDS-PE e do CPF nº 084.590.654-21;



Tesoureiro- Manoel Messias da Silva, residente no Conjunto Residencial, s/n, solteiro, RG nº 5622784-SSP-PE e do CPF nº 031.801.994-90; Conselho Fiscal – Antônio José da Silva, residente na Rua Tancredo Neves, s/n, RG nº 8342293-SDS-PE e do CPF nº 100.148.874-10; José Anderson dos Santos, residente na Rua boa Vista, nº 333, casado, RG nº 5386377-SSP-PE e do CPF nº 033.814.094-84; tudo, conforme Ata apresentada, está aprovada naquela assembléia e que fica aqui arquivada para os necessários fins. Maraial, 26 de agosto de 2010. Nada mais. Está conforme o original.

O referido é verdade; dou fé

Maraial, 16 de dezembro de 2011

Oficial de Registro de Imóveis – Substituto -



Valido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
02/2011

Aos 21 de novembro de 2011, às 08:00 horas, na SEDE PROVISÓRIA da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da referida com a finalidade específica de manifestar apoio à iniciativa desta entidade, que pretende um dia obter autorização para executar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Maraial - Pe de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais a presidente passou a leitura para ciência de todos aqui presentes do plano nacional de radcom do ministério das comunicações e a presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2011, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio à iniciativa. Para fim de que nossa entidade possa executar o serviço de rádio comunitária, esta ata deve ser inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião e eu YAGO NAWAN SANTANA, na função de secretário lavrei a presente Maraial - Pe 21 de novembro de 2011.

YAGO NAWAN SANTANA
RG 8.659.450- SDS-PE
CPF: 098.102.204-99

LUANA APARECIDA DA SILVA
RG 8.335.531 SDS-PE
CPF 089.106.294-79

RONIE REGINALDO DE LIMA
RG: 6.526.716 SDS-PE
CPF: 067.431.934-61

ESPEDITO JOSE DA SILVA
RG 6.416.762 SSP-SP
CPF: 091.005.708-77

JOSE ADILSON BEZERRA
RG: 5.947.995 SDS-PE
CPF: 033.115.944-95

EVANDRO CAETANO DA SILVA
RG: 4.750.788 SSP-PE
CPF: 931.792.784-04

NAPOLEÃO LEONARDO VIEIRA
RG: 4.045.338 SDS/PE
CPF: 035.468.914-22

- REGISTRO DE GERAL DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAIAL - PERNAMBUCO.

CERTIFICO, que a presente **Ata da Assembléia Geral Extraordinária - Nº 02/2011, datada de 21/11/2011, foi REGISTRADA**, nesta data, sob o nº 200 (duzentos), às fls. 114, no Livro "A" nº 07 - Registro de Pessoas Jurídicas; de cuja **Ata** uma cópia fica arquivada neste Cartório, para os necessários fins. Prenotada, no Protocolo Livro - A, às fls. 92, sob nº 758.

O Referido é verdade; dou fé.
Maraial, 02 de dezembro de 2011

- Oficial do Registro - Substituto -

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Francisco da Anunciação Lins

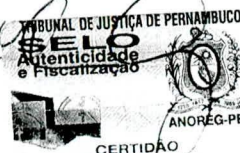
Tabelião, Oficial de Registros e Protestos

Antônio Lins de Barros Lins

Oficial de Registros Lins

Substituto

Comarca de Maraial - Pernambuco



Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentada; dou fé
Maraial, 16 de dezembro de 2011.

Tabelião Público



Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização.

MANOEL RIBEIRO DE LIMA
RG: 8.823.171 SDS-PE
CPF: 513.889.014-04
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco da Anunciação Lins
Tabelião, Oficial de Registros e Protestos
Antônio Lins de Barros Lins
Oficial de Registros
Substituto
Comarca de Maraial - Pernambuco

Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL
CNPJ: 14.811.126/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

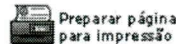
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:55:08 do dia 02/01/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2012.
Código de controle da certidão: **95B1.C92A.8728.510C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2011 000003745834 74

Data de Emissão: 31/12/2011

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 14 811 126/0001 50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores e a porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/03/2012** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarada na petição protocolada sob o nº em data de **03/01/2012**, que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL** Localizada **2ª Trav. São Rafael, s/n Maraial - PE** portadora do CNPJ Nº **14.811.126.0001-50**, com Inscrição Cadastral nº **4580062**, . não deve Imposto na Fazenda Municipal nesta Repartição.

Do que para constar, eu **ISMAEL ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, passei esta Certidão que vai por mim assinada e devidamente visada pelo Sr. Secretário na forma regulamentar.

SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL em 03 de Janeiro 2012 .

Ismael Antonio dos Santos Filho
= ESCRITURÁRIO =

VISTO:

Em : 03 / 01 / 2012

SEC. DE FINANÇAS =

* Esta Certidão perderá sua validade após 180 (CENTO E OITENTA DIAS), contado da data de expedição

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL - PE GUIA DE ARRECAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL (GARM) EXERCÍCIO 2012 CONTRIBUINTE: Associação Cultural Maraial ENDEREÇO: 2ª Trav. São Rafael, s/n Maraial - PE			Inscrição: 4580062 SETOR 0 V. Venal 0,00 Venc.	
Especificação e Demonstrativo da Receita			Total R\$ 27,59	
IPTU	Tx. Col. Lixo	Tx. Limp. Pub.	Multa R\$ -	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	Juros R\$ -	
Tx. Cos. Calç.	Tx. Vigil.	Tx. Exped.	Correção Monetária R\$ -	
R\$ -	R\$ -	R\$ 4,45	Desconto R\$ -	
Tx. Loc. Func.	Tx. Log. Pub.	Outras Taxas	TOTAL Á PAGAR R\$ 27,59	
R\$ 23,14	R\$ -	R\$ -	Destino das Vias 1ª. Processamento (P M M) 2ª. Tesouraria 3ª. Contribuinte	
Valor Ref. Ao ALVARÁ 2012. 0 0 0			PAGO 03/01/2012	

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 14811126/0001-50
Razão Social : ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL
Nome Fantasia : RADIO COMUNITARIA MARAIAL FM
Endereço : RUA SEGUNDA TRAVESSA SAO RAFAEL SN / CENTRO / MARAIAL / PE / 55405-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2012 a 01/02/2012

Certificação Número: 2012010312161653603351

Informação obtida em 03/01/2012, às 12:16:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201200034777

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL

CNPJ: 14811126000150

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 09/01/2012 12:23:26

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

PRAÇA DA REPÚBLICA S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50.010-040 - Recife/PE

Fone: (0XX81) 3412.3311

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/01/2012 20h40min

Data de Validade: 06/02/2012

Nº da Certidão: 045342/2012

Nº da Autenticidade: BG.S2.TF.I7.DC

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**

CNPJ: **14.811.126/0001-50**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **rua segunda travessa sao rafael, sn**

Compl:

Bairro: **centro**

Cidade: **Maraial/PE**

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 21/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011..

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

<https://www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/manterCertidao/imprimir.xhtml> 08/01/2012



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201101173508

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MANOEL RIBEIRO DE LIMA

CPF: 513.889.014-04

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201101190428

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

YAGO NAWAN DE SANTANA

CPF: 098.102.204-99

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 15/12/2011 01:45:07

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3229-6000



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201101173510

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

JOSE ADILSON BEZERRA

CPF: 033.115.944-95

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

PRAÇA DA REPÚBLICA S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50.010-040 - Recife/PE

Fone: (0XX81) 3412.3311

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 19/12/2011 21h16min

Data de Validade: 17/01/2012

Nº da Certidão: 032141/2011

Nº da Autenticidade: 7J.8P.8S.UH.11

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **MANOEL RIBEIRO DE LIMA**

Documento Identificação: **8823171 SDS/PE**

CPF: **513.889.014-04**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **JOSEFA MARIA DE CONCEIÇÃO**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **28/02/1950**

Endereço Residencial: **rua sao rafael , 181**

Compl:

Bairro: **centri**

Cidade: **Maraial/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 – TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 21/2009 – TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011..

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

<https://www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/manterCertidao/imprimir.xhtml> 19/12/2011



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

PRAÇA DA REPÚBLICA S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50.010-040 - Recife/PE

Fone: (0XX81) 3412.3311

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/01/2012 20h50min

Data de Validade: 06/02/2012

Nº da Certidão: 045345/2012

Nº da Autenticidade:
KU.H7.B5.JW.WG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **YAGO NAWAN DE SANTANA**

Documento Identificação: **8659450 SDS/PE**

CPF: **098.102.204-99**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **NADJAELMA SILVA DE SANTANA**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **12/05/1993**

Endereço Residencial: **rua sao rafael , 165**

Compl:

Bairro: **centro**

Cidade: **Marial/PE**

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 – TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 21/2009 – TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011..

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

<https://www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/manterCertidao/imprimir.xhtml> 08/01/2012



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

PRAÇA DA REPÚBLICA S/N - SANTO ANTONIO - CEP: 50.010-040 - Recife/PE

Fone: (0XX81) 3412.3311

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/01/2012 20h54min

Data de Validade: 06/02/2012

Nº da Certidão: 045348/2012

Nº da Autenticidade: HC.RM.L5.H9.6W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **JOSE ADILSON BEZERRA**

Documento Identificação: **5947995 SDS/PE**

CPF: **033.115.944-95**

Nome do Pai: **JOSE VICENTE BEZERRA**

Nome da Mãe: **MARINETE MARINHO BEZERRA**

Estado Civil: **Solteiro**

Nacionalidade: **Brasileira**

Dt Nascimento: **28/07/1980**

Endereço Residencial: **rua sao rafael , 177**

Compl:

Bairro: **centro**

Cidade: **Maraial/PE**

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 – TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 21/2009 – TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011..

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

<https://www.tjpe.jus.br/antecedentescriminaiscliente/xhtml/manterCertidao/imprimir.xhtml> 08/01/2012

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MANOEL RIBEIRO DE LIMA**
Inscrição: **015024530892** Zona: 44 Seção: 40
Município: 25615 - SÃO CAITANO UF: PE
Data de Nascimento: 28/02/1950 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
NAO CONSTA

Certidão emitida às 20:53 de 28/12/2011

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **DDYG.BI8R.XJXF./5+H**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

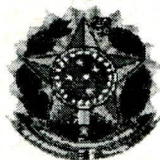
Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **YAGO NAWAN DE SANTANA**
Inscrição: **082750200833** Zona: 44 Seção: 118
Município: 25615 - SÃO CAITANO UF: PE
Data de Nascimento: 12/05/1993 Domiciliado desde: 20/10/2009
Filiação: NADJAELMA SILVA DE SANTANA
NÃO CONSTA

Certidão emitida às 20:56 de 28/12/2011

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **W8FH.DMXL.UNHD.QZWH**



JUSTIÇA ELEITORAL
44ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAITANO - PE
AV. PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO S/N FÓRUM DES DR ALCEBIADES MEDEIROS Telefone 37365901

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: JOSE ADILSON BEZERRA
Inscrição: 054624800809 Zona: 44 Seção: 106
Município: 25615 - SÃO CAITANO UF: PE
Data de nascimento: 28/07/1980 Domiciliado desde: 16/07/1997
Filiação: MARINETE MARINHO BEZERRA
JOSE VINCENTE BEZERRA

Em 2 de janeiro de 2012.

Sandra Renata B. Costa B. e Silva
SANDRA RENATA BEZERRA COSTA BARROS E SILVA
CHEFE DO CARTÓRIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

JULIANO CORREIA MOURÃO, Escrivão de Polícia Federal, matrícula n.º 10.542, lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Caruaru/PE, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao requerimento de expedição de **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS**.

CERTIFICA que até a presente data **NADA CONSTA** de **ANTECEDENTES CRIMINAIS**, no Departamento de Polícia Federal, em nome de **MANOEL RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, filho de Josefa Maria da Conceição, natural de São Caetano/PE, nascido aos 28/02/1950, portador da Cédula de Identidade n.º 8823171 – SDS/PE CPF n.º 513.889.014-04. Nada mais, firma a presente.

Caruaru, 03 de janeiro de 2012.

JULIANO CORREIA MOURÃO
Escrivão de Polícia Federal
Matricula n.º 10.542 - Classe Especial
Resp. pelo NUCART/DPF/CRU/PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 26895522011

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **YAGO*NAWAN*DE*SANTANA**, nacionalidade brasil, filho(a) de NAO COSTA e NADJAELMA SILVA SANTANA, nascido(a) aos 12/05/1993, natural de CARUARU, Documento de identificação 8659450 SDS/PE, CPF 098.102.204-99.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:22 de 28/12/2011



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

JULIANO CORREIA MOURÃO, Escrivão de Polícia Federal, matrícula n.º 10.542, lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Federal em Caruaru/PE, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao requerimento de expedição de **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS DE APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS**.

CERTIFICA que até a presente data **NADA CONSTA** de **ANTECEDENTES CRIMINAIS**, no Departamento de Polícia Federal, em nome de **JOSÉ ADILSON BEZERRA**, brasileiro, filho de José Vicente Bezerra e Marinete Marinho Bezerra, natural de Altinho/PE, nascido aos 28/07/1980, portador da Cédula de Identidade n.º 5947995 -SDS/PE CPF n.º 033.115.944-95. Nada mais, firma a presente.

Caruaru, 03 de janeiro de 2012.

JULIANO CORREIA MOURÃO
Escrivão de Polícia Federal
Matricula n.º 10.542 - Classe Especial
Resp. pelo NUCART/DPF/CRU/PE



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Diretoria de Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
DIVCRIM

CERTIDÃO 357122

Atendendo requerimento da pessoa interessada, protocolado sob o N°
457 **CERTIFICO que NADA CONSTA em nossos arquivos criminais,**
até a presente data, referente a **MANOEL RIBEIRO DE LIMA**
natural de **SAO CAETANO, PE BRASIL** **nascido em** **28/2/1950**
profissão **AGRICULTOR** **estado civil** **SOLTEIRO**
residente a **RUA SAO RAFAEL 181 CENTRO - MARAIAL, PE BRASIL**
filho de **NAO DECLARADO**
e de **JOSEFA MARIA DA CONCEICAO**
portador da Carteira de Identidade N° **8.823.171 SDS/PE** **expedida em** **5/1/2012**

OBS: O PRESENTE DOCUMENTO TEM VALIDADE POR 90 DIAS.

Recife, 5/1/2012

**Responsável pela Pesquisa
e Emissão do Documento**
Julia Cristina Ramos Bezerra

Gestor do IITB
Julia Cristina Ramos Bezerra
Mat. 157.425-3
Gerente Unidade Tcc. Identif.
Civil



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Diretoria de Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
DIVCRIM

CERTIDÃO 357123

Atendendo requerimento da pessoa interessada, protocolado sob o N°
456 **CERTIFICO que NADA CONSTA em nossos arquivos criminais,**
até a presente data, referente a **YAGO NAWAN DE SANTANA**
natural de **CARUARU, PE BRASIL** **nascido em** **12/5/1993**
profissão **ESTUDANTE** **estado civil** **SOLTEIRO**
residente a **RUA SAO RAFAEL 165 CENTRO - MARAJAL, PE BRASIL**
filho de **NAO DECLARADO**
e de **NADJAELMA SILVA DE SANTANA**
portador da Carteira de Identidade N° **8.659.450 SDS/PE** **expedida em** **5/1/2012**

OBS: O PRESENTE DOCUMENTO TEM VALIDADE POR 90 DIAS.

Recife, 5/1/2012

**Responsável pela Pesquisa
e Emissão do Documento**

Julia Cristina Ramos Bezerra

Gestor do IITB

Julia Cristina Ramos Bezerra
Mat.151.405-3
Gerente Unidade Téc. Identif.
Criminol



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Diretoria de Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
DIVCRIM

CERTIDÃO 357120

Atendendo requerimento da pessoa interessada, protocolado sob o N°
459 **CERTIFICO que NADA CONSTA em nossos arquivos criminais,**
até a presente data, referente a **JOSE ADILSON BEZERRA**
natural de **ALTINHO, PE BRASIL** **nascido em** **28/7/1980**
profissão **COMERCIANTE** **estado civil** **SOLTEIRO**
residente a **RUA SAO RAFAEL 177 CENTRO - MARAIAL, PE BRASIL**
filho de **JOSE VICENTE BEZERRA**
e de **MARINETE MARINHO BEZERRA**
portador da Carteira de Identidade N° **5.947.995 SDS/PE** **expedida em** **13/12/2007**

OBS: O PRESENTE DOCUMENTO TEM VALIDADE POR 90 DIAS.

Recife, 5/1/2012

**Responsável pela Pesquisa
e Emissão do Documento**
Julia Cristina Ramos Bezerra

Gestor do I/ITB
Julia Cristina Ramos Bezerra
Mat. 151.425-3
Gerente Unidade Téc. Identif.
Criminol

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Diretoria de Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
DIVCRIM

CERTIFICADO

Atendendo requerimento da pessoa interessada, protocolado sob o nº

CERTIFICADO que NADA CONSTA em nossos arquivos criminais,

428

até a presente data, referente a JOSE ADILSON BEZERRA

natural de ALTIHO, PE BRASIL nascido em 28/11/1980

profissão COMERCIANTE estado civil SOLTEIRO

residente a RUA SAO RAFAEL 117 CENTRO - MARAIAL, PE BRASIL

filho de JOSE VICENTE BEZERRA

e de MARINETE MARINHO BEZERRA

portador da Carteira de Identidade Nº 2.843.995 SD/PE expedida em 13/12/2007

OBS: O PRESENTE DOCUMENTO TEM VALIDADE POR 90 DIAS.

Recife, 24/12/2012

Gerente do IITB

Responsável pela Pesquisa
e Emissão do Documento

Julia Chelene Farias Bezerra

Luiz Cláudio Ramos Bezerra
Militar
Coordenador de Unidade Técnica

Rua da Aurora, 1633 - Santo Amaro - CEP: 50.040-090 - Recife - PE

Fones: Gerência Administrativa (81) 3183-5222 / Gerência Civil (81) 3183-5201

Gerência Criminal (81) 3183-5207 - Fax: (81) 3183-5303 - E-mail: contato@iitb.pe.gov.br

CARTEIRA DE IDENTIDADE - COMPROVAÇÃO DE CIDADANIA

Ministério das Comunicações
Fls. 60
Rubrica



DESTINATARIO:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E SERVIÇOS
ENDEREÇO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R
ED. ANEXO ALA OESTE SALA 300
CEP: 70044-900
CIDADE BRASÍLIA - DF



(ETIQUETA OU CARIMBO)

REMETENTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL
RUA 13 DE MAIO 78
CENTRO
SÃO CAITANO - PE
CEP 55130-000



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.002360/12 Localidade/UF: Maraial/PE
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL
Aviso: 42 Publicação: 17/11/2011 Prazo: 01/01/2012 Canal: 200

COORDENADAS	
Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude: 08S4653	08S4657
Longitude: 35W4855	35W4832

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.71

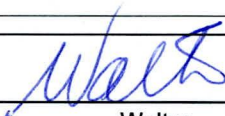
Processo					
1.	Entregou documentação tempestivamente?				Sim
2.	Endereço da Antena Proposta				
Rua 2ª Travessa São Rafael, s/n					
2.1.	Endereço do Studio				
Rua 2ª Travessa São Rafael, s/n - Centro					
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)				
Número do Processo		Distância		Status	
53000.003612/12		660,00		IND	
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)				
Lote	Processo	Município	UF	Distância	Status
20	53000.000619/06	Maraial	PE	150,00	ARQDEF
20	53000.025891/04	Maraial	PE	300,00	ARQDEF
20	53103.000094/02	Maraial	PE	1.160,00	ARQDEF
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal				VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?				Não
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.				Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?				Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?				Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora				
Rua 2ª Travessa São Rafael, s/n - Centro					
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?				Sim

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002360/12 Localidade/UF: Maraial/PE
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL
Aviso: 42 Publicação: 17/11/2011 Prazo: 01/01/2012 Canal: 200

12.	Conclusão da Análise
Análise 1ª fase. Processo tecnicamnte instruído. A entidade apresentou as declarações do subitem 8.1, alíneas f.4, f.5 e f.6 da Norma 01/2011 (pág. 19). O endereço da sede situa-se na área de prestação do serviço. A distância entre a sede e o sistema irradiante é de 0 km. ** Tem concorrente arquivado.	



Walter
(Analista)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial de Entidade Participante de Aviso.**

1. Frente a análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cultural Maraial** na localidade de **Marial / PE**, processo nº **53000.002360/12**, em atendimento ao Aviso de Habilitação 42º, publicado no DOU de 17/11/2011, com prazo final em 17/01/2012, constatou-se que a entidade:

I. Está apta com relação a pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que se concorrente encontra-se definitivamente arquivado.

Brasília, 02 de outubro de 2012.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista / Chefe de Serviço

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço
Setor de Radiodifusão
Data: 23/10/2012
SERVICO/COORDENADORIA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.002360/12 Localidade/UF: Maraial/PE
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL
Aviso: 42 Publicação: 17/11/2011 Prazo: 17/01/2012 Canal: 200

Processo						
1.	A Entidade é uma:	Associação				
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim				
fls.02						
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim				
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim				
Estatuto Social (fls. 07/12) Atas de Fundação e Eleição (fls. 13/14) devidamente registrados.						
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?					
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não se Aplica				
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim				
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim				
fls.19						
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim				
fls.19						
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim				
fls.19						
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim				
fls.06						
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: 04 Anos		Validade: 19/11/2015		
	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
	Manoel Ribeiro de Lima	001.111.111-11	Presidente	Sim	Sim	Sim
	Yago Nawan de Santana	002.222.222-22	Secretário	Sim	Sim	Sim
	José Adilson Bezerra	003.333.333-33	Tesoureiro	Sim	Sim	Sim
Declaração de sede - fls. 19; Declaração de vínculo - fls.19; Recolhimento de Taxa - fls.27; Relação contendo o nome dos associados - fls.17/18;						

Handwritten signature/initials.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.002360/12 Localidade/UF: Maraial/PE
Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL
Aviso: 42 Publicação: 17/11/2011 Prazo: 17/01/2012 Canal: 200

Certidões:

- PGFN - fls.38;39;40;
- FGTS - fls.42;
- Seguridade Social - não apresentou;
- Eleitoral - fls.51;52;53;
- PF - fls.54;55;56;
- PE - fls.57;58;59.

13. Conclusão da Análise

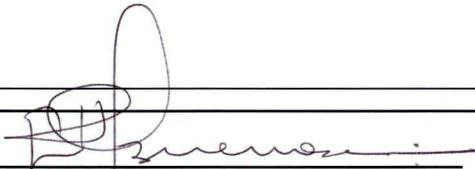
Em face da análise inicialmente efetuada nos autos, em detrimento à Lei nº 9.612/98, bem como Norma nº 01/11, requer a entidade de se cumpra as seguintes exigências elencadas abaixo:

- 1) Certidão Seguridade Social;
- 2) Comprovante-residência dos diretores.

É o relatório.

À Consideração Superior.

02/10/2012


Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
(Analista)

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço
10/10/2012
TRACORAC/DEOC/833



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2376/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referência: Processo nº 53000.002360/12

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Maraial** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maraial / PE**, protocolizado em 16/01/2012.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I. Comprovante de residência de todos os dirigentes, de acordo com o disposto no subitem 8.1, alínea “k” da Norma nº 1/2011. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

II. Certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social, de acordo com o disposto no subitem 10.8, alínea “d” da Norma 1/2011.

CONCLUSÃO

2. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

3. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

LHMBR/CGRC

4. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2012.

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO

Analista / Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 5 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO MARTINS GOLD JÚNIOR

Coordenador de Outorga de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 2376/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de outubro de 2012.

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 3 659 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de outubro de 2012.

Ao Senhor

MANOEL RIBEIRO DE LIMA

Representante Legal da Associação Cultural Maraial

Rua 13 de maio, nº 78 - Centro

55.130-000 / São Caitano – PE

Assunto: **Encaminha Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.002360/12**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.002360/12**, na localidade de **Maraial / PE**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2376, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por

esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

PE *marcial*
Mimo
42

Redem

OK

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ☒ Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

☒ Vista do Processo;

() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;

() Certidão do Processo;

Processo nº 53.000.002360/12

Relativo ao Serviço de: ☒ Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: ODAIR DE PONTE

Endereço completo: RUA 13 DE MAIO 78

CEP: 55130-000 UF/Município: SAO CARLOS - PE

Telefones: 819107 6080

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

Vista no ATor

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

() I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;

() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;

() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;

☒ IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 04, de DEZ, de 20012

✓

[Assinatura]
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓

[Assinatura]
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

PROCURAÇÃO

Proc.:
53000.002360/12



PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO AO FINAL ASSINADO, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, SÓCIEDADE CIVIL, SEM FIMS LUCRATIVOS, ATRÁVES DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR MANOEL RIBEIRO DE LIMA, OUTORGA PODERES DE **PROCURADOR AO SENHOR ODAIR DE PONTES** INSCRITO NO RG DE NUMERO 4.400.176 SSP-PE E CPF 811.121.144-91, AFIN DE AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, POSSA DEFENDER OS INTERESSES E DIREITOS DE NOSSA ASSOCIAÇÃO, PODENDO RECLAMAR, CONCILIAR, DESISTIR, TRANSIGIR, FAZER ACORDO, RECORRER, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, PRESTAR DECLARAÇÕES, RECEBER CITAÇÃO, BEM COMO SUBSTABELECER A PRESENTE, COM OU SEM RESERVAS DE PODERES, SE ASSIM LHE CONVIER, E PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL DESEMPENHO DESTE MANDATO, DANDO TUDO POR BOM FIRME E VALIOSO.

MARAIAL- PE 29 DE NOVEMBRO DE 2011



Manoel Ribeiro de Lima
MANOEL RIBEIRO DE LIMA

RG 8.823.171 SDS/PE

CPF 513.889.014-04

Reconheço a(s) firma(s) por *Manoel Ribeiro de Lima*

Maraial, *16* de *dezembro* de 2011.
Em Test. "de *16*" de *dezembro* de 2011. Tab. P.



EMOLUMENTOS: *299.*
TAXAS: *084.*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Francisco de *Francisco* Lins
Tabelião, Oficial do Registro e Protestos
Antônia Luíza de Barros Lins
Glauco de Barros Lins
Substitutos
Comarca de Maraial - Pernambuco



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.400.176
DATA DE EXPEDIÇÃO	18/06/2008
NOME	<< ODAIR DE PONTES >>
FILIAÇÃO	<< ANTONIO VIEIRA DE PONTES NETO >> << SEVERINA AMARA DE PONTES >>
NATURALIDADE	CARUARU - PE
DATA DE NASCIMENTO	23/11/1973
DOC ORIGEM	<< CC.1304-L.21B-F.108-CART.SEDE SÃO CAETANO-PE,29.10.1998 >>
CPF	811.121.144-91
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7 116 DE 29/08/83	
F-30 27.337 - 342	



12 EX1 420

Solicitação para juntada documentos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 055491/2012-34

SEAPA/SCE

21/11/2012-08:18

DE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

PROCESSO : 53000.002.360/12 (RADCOM)

AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO 3659/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

DE 05 DE OUTUBRO DE 2012

ENCAMINHAMOS **ANEXO:**

- A) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL;
- B) Contrato de aluguel de imóvel em nome do **Presidente Manoel Ribeiro de Lima** comprovante de residência em nome de Jose Maria Gomes da silva bem como copia de RG e CPF do mesmo de quem alugou o imóvel ao nosso presidente.
- C) Comprovante de residência em nome do **Secretario Yago Nawan de Santana**
- D) Contrato de aluguel de imóvel em nome do **Tesoureiro Jose Adilson Bezerra** comprovante de residência em nome de Adriana Maria da silva bem como copia de RG e CPF da mesma de quem alugou o imóvel ao nosso tesoureiro.

SEVEX



NESTE TERMO SOLICITAMOS JUNTADA E POSTERIOR ANÁLISE DE NOSSA DOCUMENTAÇÃO AFIM DE SANAR AS PÊNDENCIAS EXISTENTES EM NOSSO PROCESSO DE RADCOM MAIS REITERAMOS NOSSOS VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

MARAIAL 30 DE OUTUBRO DE 2012

Manoel Ribeiro de Lima
ATT: MANOEL RIBEIRO DE LIMA

PRESIDENTE

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

RUA 13 DE MAIO, 78 CENTRO

SÃO CAITANO-PE

CEP 55130-000

EMAIL: RACRUZEIRO@HOTMAIL.COM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402012-15021127

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL

CNPJ: 14811126/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/09/2012.

Válida até 05/03/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=C... 06/09/2012

Contrato de Locação

Nº 01/02

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	JOSE MA CONES DA SILVA	CNPJ/CPF	741.994.124-68
NOME		CNPJ/CPF	

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	MANOEL RIBEIRO DE LIMA	CNPJ/CPF	513.889.014-09
NOME		CNPJ/CPF	

03. FIADOR(ES):

NOME		CNPJ/CPF	
NOME		CNPJ/CPF	

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO R. B, 123
--------	-----------------------

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 100,00 DÍZIS MES

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia ____ de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INICIO:	30/10/12
TERMINO:	30/10/13

A locação vigorará pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

- a) O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- b) O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;
- d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durante sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ao) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês, a partir do mês de Janeiro, ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ao) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia 15 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(o) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ao) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de alugueis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a R\$ 1.000,00, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

LOCAL E DATA:

MAIAC - Bando

LOCADOR:

GO SE MARIA GOMES

LOCATÁRIO:

Manoel R. Lima

FIADOR:

FIADOR(ESPOSA):

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior		Atual		Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo
		Data	Leitura	Data	Leitura				
3011079311	CAT	18/08/2012	901 00	18/09/2012	986 00	31	1.00000		85,50

NÍVEIS DE TENSÃO			DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)		Descrição	Conjunto	Valor Apurado	Limite Mensal	Limite Trim.	Limite Anual	
	Mínimo	Máximo							
220	201	231	DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 18/10/2012	CATENDE	jul/2012	1,08	6,15	12,30	24,60
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.									
EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 18,84									
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua									
DICRI - Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22						

Informações importantes sobre a conta de energia

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.



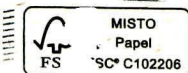
JOSE MARIA GOMES DA SILVA

RUA B 123

CENTRO/MARAIAL
55405-000 MARAIAL PE

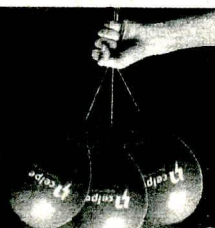
Conta Contrato: 7005201831
 Medidor: 3011079311
 Un. Leitura: 09106106
 Sequência: 00383
 Poste: L009084

www.celpe.com.br



As demonstrações financeiras societárias de 31/12/2011 estão disponíveis no site www.celpe.com.br. AÇÕES SIMPLES AJUDAM A MANTER A DÊNGUE LONGE DA SUA CASA, DO SEU BAIRRO E ATÉ DA SUA CIDADE. FAÇA A SUA PARTE. NÃO DEIXE AGRUA ACUMULADA.

15 de setembro. Dia do Cliente.
A MAIOR ENERGIA: VOCÊ, CLIENTE.
SETEMBRO É O MÊS DE QUEM NOS DÁ



7005201831 GR9091805/2750 Apresentação 02/10/2012 Emissão 18/09/2012

73

PANIFICADORA SAO PAULO
RUA MANOEL AZEVEDO, 100 A. CENTRO.
MARACÁ, PE
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA 25/10/2012 HORA DE BRASÍLIA 18:53

CÓDIGO DE BARRAS

8362000000-5 44800011002-3
00520183110-3 0231145523-0

EMPRESA: CELPE/PE

VALOR DO PAGAMENTO 44,80

AG. BRADESCO: 6992 - CATENDE

PACB 066 - PANIFICADORA S

PAULO

NSU: 02108142946 AUTENTICAÇÃO: 296364

QUITADORA BRADESCO
0800 727 9933

Consumo
Contribuição
Multa por
Juros por
Pagamento

MONSTRATIVO EMITIDO NO
00006464 NSU: 180812531

TOTAL DA FATURA

44,80

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto	Base de Cálculo	%	Valor do Imposto
43.50	25.00	10.87	43.50	0.79	0.34	43.50	3.61	1.57

AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL DESVIO (CIS - RE Nº 048/2011 SEZ/PE)

Data de Vencimento

09/10/2012

Total a Pagar (R\$)

44,80

Conta Contrato

7005201831

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA B 123

CENTRO MARAIAL
55405-000 MARAIAL PE

ATENÇÃO!

A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citadas:					
Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
10/09/12	02/10/12	43.87			

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

O DA NOTA FISCAL

Preço (R\$) Valor (R\$)

0.51178470

43.50

0.47

0.91

0.24

0.32

HISTÓRICO DO CONSUMO

	Wh
SET 12	85
AGO 12	85
JUL 12	89
JUN 12	109
MAI 12	102
ABR 12	74
MAR 12	65
FEV 12	58
JAN 12	51
DEZ 11	53
NOV 11	53
OUT 11	55
SET 11	51

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo (kWh) 0.36132000

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	RS	%
Geração de Energia	15.13	34.79
Transmissão	1.52	3.49
Distribuição (Celpe)	11.58	26.62
Encargos Setoriais	2.45	5.72
Tributos	12.78	29.38
Total	43.50	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior		Atual		Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo
		Data	Leitura	Data	Leitura				
3011079311	CAT	18/08/2012	901 00	18/09/2012	980 00	31	1.00000		85 kWh

NÍVEIS DE TENSÃO			DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
Tensão Nominal (V)	Limite de Variação (V)		Descrição	Conjunto	Valor Apurado	Limite Mensal	Limite Trim.	Limite Anual
	Mínimo	Máximo						
220	201	231	CATENDE					
			jul/2012					
			1.08					
			6.15					
			12.30					
			24.60					
			1.00					
			3.61					
			7.22					
			14.45					
			1.08					
			3.63					
			0.00					
			0.00					
			DICRI - Duração de interrupção em dia crítico					
			Limite DICRI: 12.22					

DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/10/2012

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 18.84

Informações importantes sobre a conta de energia

Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera Multa 2% (Res. 414/AN-EL-08/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02) no próximo mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.



JOSE MARIA GOMES DA SILVA

RUA B 123

CENTRO/MARAIAL
55405-000 MARAIAL PE

Conta Contrato: 7005201831
Medidor: 3011079311
Un. Leitura: 09106106
Sequência: 00383
Poste: L009084



www.celpe.com.br

As demonstrações financeiras societárias de 31/12/2011 estão disponíveis no site www.celpe.com.br.
ACÇÕES SIMPLES AJUDAM A MANTER A DÊQUE LONGE DA SUA CASA, DO SEU BAIRRO E ATÉ DA SUA CIDADE. FAÇA A SUA PARTE, NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA.



15 de setembro. Dia do Cliente.

SETEMBRO É O MÊS DE QUEM NOS DÁ
A MAIOR ENERGIA: VOCÊ, CLIENTE.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.969.787 18/02/2006

<< JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA >>

<< JOSE GOMES DA SILVA >>

<< ROSA MARIA DA SILVA >>

MARAJAL PE 22/11/1967

<< CN 2735 LA27 F 19 CART SÃO BENEDITO DO SUL PE 25.09.1965 >>

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO LAVAREDES BURR

07R - 38

POLÍCAR DINHEIRO

JOSE maria gomes da silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SSGE - M. de Comunicações

75

RE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

741/0140-0

07/11/68

BANDEIRA

40480/2103

ATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

741994124 68

741 - 994 - 124 - 68

NOME COMPLETO

José Maria Gomes da Silva

NASCIMENTO

22.11.67

ASSINATURA

JOSE maria gomes da silva

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Nº Documento: 20120977631617

ESCRITÓRIO

MARAIAL

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
07763161.7

MATRÍCULA

07763161.7

CLIENTE

YAGO NAWAN DE SANTANA

CPF/CNPJ:

098.102.204-99

VENCIMENTO

20/10/2012

INSCRIÇÃO

092.820.070.0004.850

ENDEREÇO DO IMÓVEL

R S RAFAEL, N. 00165 - CENTRO MARAIAL PE 55405-000

FATURA

09/2012-4

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADO

POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

08/2012 -	30-EC	07/2012 -	13
06/2012 -	4	05/2012 -	4
04/2012 -	6	03/2012 -	7
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	21	R FF53010	

LEITURA

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M³)	CONSUMO/DIA DIAS	CONSUMO/DIA (M³)
203	224	21	30	0,70
03/09/2012	03/10/2012			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE
ATE 10 M3 - R\$ 26,23 (POR UNIDADE)
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,01 POR M3
21 M3 A 30 M3 - R\$ 3,58 POR M3
MULTA P/IMPONTUALIDADE 08/2012

10 M3
10 M3
1 M3

26,23
30,10
3,58
1,84

TOTAL

R\$

61,75

EM 30/09/2012, REGISTRAMOS QUE V.SA.
ESTAVA EM DÉBITO COM A COMPESA CASO
JÁ O TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto nº 5.440 e Portaria 518/MS)

GERÊNCIA REGIONAL: GNR UNA

Mês/Ano 08/2012

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO

PARÂMETROS (Valores Médios)

25,00

0,90

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 18/10/2012



MATRÍCULA

07763161.7

INSCRIÇÃO

092.820.070.0004.850

FATURA

09/2012-4

NÃO RECEBER APÓS

31/12/2012

VENCIMENTO

20/10/2012

VALOR R\$

61,75

GRUPO: 11

FIRMA: 2

82830000000-7 61750018092-2 07763161701-7 09201240003-5

VIA COMPESA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Contrato de Locação

Nº 01/02

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	ADRIANA MARIA DA SILVA	C.N.P.J./C.P.F.	703.754.174-00
NOME		C.N.P.J./C.P.F.	

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	JOSE ADILSON BEZERRA	C.N.P.J./C.P.F.	033.115.944-95
NOME		C.N.P.J./C.P.F.	

03. FIADOR(ES):

NOME		C.N.P.J./C.P.F.	
NOME		C.N.P.J./C.P.F.	

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO R. SÃO RAFAEL 777 CENTRO MARIAL-DE

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

R\$ 100,00 (cem reais)

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia ____ de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante:

06. PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 01/12/12	TÉRMINO: 01/12/13
------------------	-------------------

07. TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

 Obriga-se o Locatário além do aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio;

08. OBRIGAÇÕES GERAIS:

 O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

09. RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

10. RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião;

11. INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas;

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código civil, sendo que tal reponsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

a) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob a pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____ ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____ que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 - DOU de 21/10/91

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o Locador exigir do Locatário as seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução b) Fiança c) Seguro de fiança Locatícia.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o Locador poderá exigir do Locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia do mês vincendo.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

LOCAL E DATA:

Maria 02/12/2011

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

FIADOR:

FIADOR(ESPOSA):

LOCADOR:

Adriana Maria da Silva

LOCATÁRIO:

Joseadilson Bezerra

Nº Documento: 20120977631609

ESCRITÓRIO

MARAIAL

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
07763160.9

MATRÍCULA

07763160.9

CLIENTE

ADRIANA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ:

103.754.174-00

VENCIMENTO

20/10/2012

INSCRIÇÃO

092.820.070.0048.380

ENDEREÇO DO IMÓVEL

R S RAFAEL, N. 00177 - CENTRO MARAIAL PE 55405-000

FATURA

09/2012-4

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADO

POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

08/2012 -	5	07/2012 -	4
06/2012 -	5	05/2012 -	5
04/2012 -	5	03/2012 -	5

ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR
1	10	S 26AL5304

LEITURA

CONSUMO

CONSUMO/DIA

ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
191	191	10	30	0,34
03/09/2012	03/10/2012			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

AGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE AGUA

10 M3

26,23

PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 12/30

21,28

MULTA P/IMPONTUALIDADE 08/2012

0,95

TOTAL

R\$

48,46

EM 30/09/2012, REGISTRAMOS QUE V.SA.

ESTAVA EM DÉBITO COM A COMPESA CASO

JÁ O TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto nº 5.440 e Portaria 518/MS)

GERÊNCIA REGIONAL: GNR UNA

Mês/Ano 08/2012

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO

PARÂMETROS (Valores Médios)

25,00

0,90

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 18/10/2012



MATRÍCULA

07763160.9

INSCRIÇÃO

092.820.070.0048.380

FATURA

09/2012-4

NÃO RECEBER APÓS

31/12/2012

VENCIMENTO

20/10/2012

VALOR

R\$

48,46

GRUPO: 11

FIRMA: 2

828000000000-1 48460018092-8 07763160901-4 09201240003-5

VIA COMPESA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO E07R38

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adriana Maria da Silva

SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.822.654 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2009

NOME << ADRIANA MARIA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << AMARO JOSÉ DA SILVA >>
<< MARIA MARGARIDA DA SILVA >>

NATURALIDADE MARAIAL - PE DATA DE NASCIMENTO 10/12/1990

DOC ORIGEM << C.N.10864-L.A-2C-F.209V-CART. MARAIAL-PE.20.09.1996. >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

F-35 14.738

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição 103.754.174-00

Nome ADRIANA MARIA DA SILVA

Nascimento 10/12/1990

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15 de novembro de 1889

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão NOV/2009

CORREIOS

AR



PARA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R
ED. ANEXO OESTE SALA 300
700 44-900
BRASILIA



DE:
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAÍJA
R. 13 DE MAIO 78 CENTRO
CEP. 55130-000
SAO CAITANO-PB



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



COTA Nº.261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de Instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

LILIAN MAGALHÃES DE MISQUITA VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

RADAR >>> APOIO À FISCALIZAÇÃO >>> ENTIDADES NÃO OUTORGADAS >>> CONSULTAR e ALTERAR Entidade Não Outorgadas

Internet

tela

menu ajuda

Resultado da Pesquisa de Entidades Não Outorgadas

Ajuda

ENTIDADE NÃO OUTORGADA								
Código	Nome Entidade	Tipo Serviço	UF da Entidade	Município da Entidade	Nome do Responsável	Frequência	Situação da Entidade	Ações
PE20040028	Associação Comunitária de Radiodifusão de Maralal	231 - Radiodifusão Comunitária	PE	Maralal	SILVANO PEREIRA DE SENA	95,50 MHZ	Desativada	
PE20060013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MARAIAL	231 - Radiodifusão Comunitária	PE	Maralal	RENATA FRANCISCO DA SILVA	103,50 MHZ	Desativada	
Total da Consulta: 2 Entidade(s)								
						Novo cadastro Voltar		

Usuário: LILIAN MAGALHÃES DE MISQUITA VIEIRA | Lotação: MC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: Consulta ao Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

1. Frente à análise do processo nº **53000.002360/12**, de interesse da **Associação Cultural Maraial**, na localidade de **Maraial/PE**, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada à folha 81 dos autos, informamos o que se segue:

I. Não há, nesta localidade, registro de fiscalização por operação clandestina, nos últimos 05 (cinco) anos, em que constem razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel.

Brasília, 19 de março de 2013.

LILIAN MAGALHÃES DE MISQUITA VIEIRA
Analista/Chefe de Serviço

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



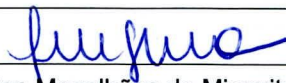
Identificação do Processo

Número: 53000.002360/2012 Localidade / UF: MARAIAL/PE
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL
Aviso: 42 Publicação: 17/11/2011 Prazo: 61 Canal: 200

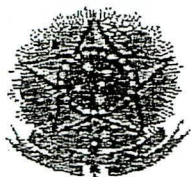
Processo	
1. A Entidade é uma:	Associação
2. Requerimento de Solicitação?	Sim
3. A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim
4. O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim
5. Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim
6. Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessas áreas, devidamente comprovada?	Sim
7. Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim
8. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim
9. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim
10. Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim
11. Prova de Maioridade e Nacionalidade	Sim
12. Declaração de Fiel Cumprimento	Sim
13. Declaração do Endereço da Sede	Sim
14. Declaração de Ausência de Vínculo	Sim
15. Comprovante de pagamento de taxa de cadastramento	Sim
16. Relação de Associados	Sim
17. Certidões Criminais Estaduais	Sim
18. Certidões Criminais Federais	Sim
19. Sistemas de Fiscalização da Anatel	Sim

20. Conclusão Geral (Parecer Legal)

19/03/2013- Processo regular e juridicamente instruído - encaminhar para análise técnica.



Lilian Magalhães de Misquita Vieira



e-mail 10/06

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



OK

Redcom

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53 000.002360/2012

Relativo ao Serviço de: (X) Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: ODAIR DE PONTES

Endereço completo: RUA 13 DE MAIO 78 CENTRO

CEP: 811.121.744-97 UF/Município: SAO CARLOS

Telefones: 81 9107 6080

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado:

certificação de RCT autor

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação *;
(X) II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 10, de junho, de 2013

✓

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

e-mail 13/08



Redian

OK

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ☒ Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53.000.002360/12

Relativo ao Serviço de: ☒ Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / () Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: ODAIR DE PONTES

Endereço completo: R 13 DE MAIO 78

CEP: 55130-000 UF/Município: MOITACAPÃO

Telefones: 81 9107 6080

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

carência e não.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- (X) I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 12, de 08, de 2012

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.002360/2012

Localidade/UF: MARAIAL/PE

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL

Aviso: 42

Canal: 200

Coordenadas			Distância
	IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante
Latitude:	S08°46'59"		S08°46'53"
Longitude:	W35°48'50"		W35°48'55"
			Distância A-C 0.24 Km
			Distância B-C

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim			
2. Endereço da Antena Proposta				
Rua 2ª Travessa São Rafael, s/n N° S/N - B. Centro MARAIAL - PE				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.003612/2012	MARAIAL	PE	0,66	ARQDEF
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.000619/2006	MARAIAL	PE	0,15	ARQDEF
53103.000094/2002	MARAIAL	PE	1,16	ARQDEF
53000.011800/2010	MARAIAL	PE	0,66	ARQCDI
53000.025891/2004	MARAIAL	PE	0,3	ARQDEF
Check List				
				EXL

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Análise 1ª fase. Processo tecnicamente instruído. A entidade apresentou as declarações do subitem 8.1, alíneas f.4, f.5 e f.6 da Norma 01/2011 (pág. 19). O endereço da sede situa-se na área de prestação do serviço. A distância entre a sede e o sistema irradiante é de 0 km. Solicitado Projeto Técnico em 19/08/2013.

** Tem concorrente arquivado.

Cesar Segond Vasconcellos



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica n.º 2220/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de Pendências.**

Referência: Processo n.º 53000.002360/2012

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Maraial** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maraial / PE**, protocolizado em 16/01/2012.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. **Toda** a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no **Anexo I** desta Nota Técnica, incluindo os seguintes documentos:

a. Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e de operação da estação;

b. declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel;

c. planta de arruamento indicando:

c.1. escala compatível com a área de execução do serviço;

c.2. nomes das ruas;

c.3. o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude, assim como

os da longitude, não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4. o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

c.5. o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM' SS'', com apenas (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS'') da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6. localização das residências dos dirigentes da entidade;

d. diagrama de irradiação horizontal da antena da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;

e. declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo;

f. declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta;

g. parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção;

h. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação proposta;

i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade;

j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante; e

k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamento da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequência com valores superiores aos estabelecidos.

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília, 19 de agosto de 2013.


CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 2220/2013/CGRC/SCE-MC.

Brasília, 19 de agosto de 2013.


VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o Anexo 9 e conforme disposto no subitem 12.1, alínea “a” , da Norma nº 01/2011.	
b. Declaração conforme o disposto no subitem 12.1, alínea “b” , da Norma nº 01/2011, ou seja: - declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.	
c. Planta de arruamento, conforme o disposto no subitem 12.1, alínea “c” da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens: c.1) escala compatível com a área de execução do serviço; c.2) nomes das ruas; c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM’ SS” com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM’) como os segundos (SS”) da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu; c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM’ SS” com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM’) e os segundos (SS”) da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.6) o local do estudo, com as coordenadas na forma GG° MM’ SS” com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM’) e os segundos (SS”) da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.	
d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “d” , da Norma nº 01/2011. Este diagrama deverá ser correspondente ao modelo e fabricante da antena indicado no item 7 do Formulário de Informações Técnicas.	
e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “e” , da Norma nº 01/2011.	
f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de	

das Comunicações

proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “f” , da Norma nº 01/2011.	
g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “g” , da Norma nº 01/2011.	
h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “h” , da Norma nº 01/2011, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	
i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “i” , da Norma nº 01/2011.	
j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “j” , da Norma nº 01/2011.	
k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “k” , da Norma nº 01/2011.	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6177

Ofício n.º 4548 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 19 de agosto de 2013.

Ao Senhor

MANOEL RIBEIRO DE LIMA

Representante Legal da **Associação Cultural Maraial**

Rua 13 de Maio, n.º 78 - Centro

55.130 – 000

São Caitano - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo n.º 53000.002360/2012**

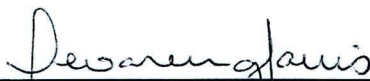
Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo n.º **53000.002360/2012**, na localidade de **Maraial / PE**, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica n.º **2220 / 2013**, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito

CGRC

por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária
Substituta

Ex 2

42

53000.002360/2012

16
92
SECEM das Comunicações

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

CNPJ 14.811.126/0001-50

**Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento
BRASÍLIA-DF**

Em atendimento ao aviso da Secretária de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, relativo ao ofício n.º 4548/2013/CGRC/SCE-MC, na pessoa de seu representante legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, Manoel Ribeiro de Lima, que subscreve o presente, tendo em vista o disposto no subitem 12.1 e suas alíneas, da Norma Complementar 01/2011, aprovada pela Portaria n.º 462, de 14/10/2011, vem à presença de Vª Exa. mui respeitosamente, apresentar a documentação anexa referente aos dados para instalação da estação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maraial (PE), 16 de setembro de 2013.

Manoel Ribeiro de Lima

Manoel Ribeiro de Lima

Presidente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 058434/2013-98

SEAPA/SCE
07/10/2013-09:18

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

09.10.13

Claudio

*Searc
12/1*

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

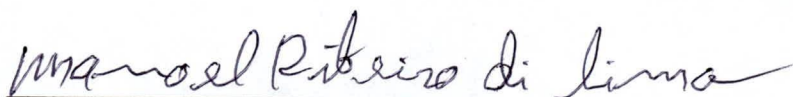
CNPJ 14.811.126/0001-50

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.811.126/0001-50, no Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, legalmente e devidamente registrada, declara que o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade é de 6:00 hs às 24:00 hs.

Maraial (PE), 16 de setembro de 2013.



Manoel Ribeiro de Lima
Presidente

Min. das Comunicações
94
16/09/2013

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

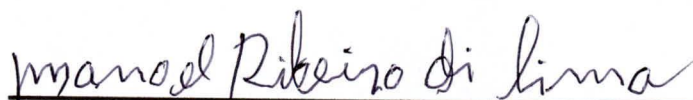
CNPJ 14.811.126/0001-50

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.811.126/0001-50, no Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, legalmente e devidamente registrada, declara que será interrompida a operação de seus transmissores, em casos de **interferências indesejáveis** causadas pela estação, caso não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL.

Maraial (PE), 16 de setembro de 2013.



Manoel Ribeiro de Lima

Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

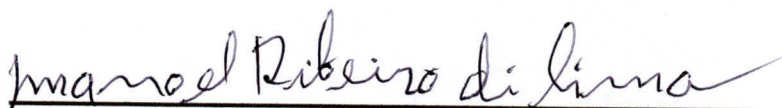
CNPJ 14.811.126/0001-50

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.811.126/0001-50, no Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, legalmente e devidamente registrada, declara que interromperá imediatamente a operação de seus transmissores, em casos de **interferências prejudiciais** causadas pela estação, até que os problemas sejam sanados.

Maraial (PE), 16 de setembro de 2013.



Manoel Ribeiro de Lima

Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

CNPJ 14.811.126/0001-50

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.811.126/0001-50, no Estado de Pernambuco, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, legalmente e devidamente registrada, declara que a Entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço de Radiodifusão, inclusive Comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a Entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra Entidade detentora de outorga para a execução de qualquer modalidade e Serviço de Radiodifusão, inclusive Comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

Maraial (PE), 16 de setembro de 2013.



Manoel Ribeiro de Lima

Presidente

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

CNPJ 14.811.126/0001-50

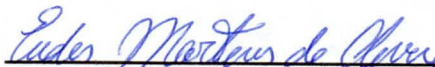
**REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada na Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro - Maraial - PE, não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553540 / 99675736
e-mail : eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 16 de setembro de 2013.



Eudes Martins de Oliveira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

CNPJ 14.811.126/0001-50

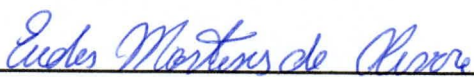
**REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

DECLARAÇÃO

Declaro que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada na Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro - Maraial - PE, atende as condições exigidas no item 19.2.5.1 da Norma Completar n.º 01/2011.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553540 / 99675736
e-mail : eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 16 de setembro de 2013.


Eudes Martins de Oliveira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

CNPJ 14.811.126/0001-50

**REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações propostas para instalação da Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada na Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro - Maraial - PE, atende a todas as exigências das Normas Técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “g” da Norma Complementar 01/2011.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553540 / 99675736
e-mail : eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 16 de setembro de 2013.



Eudes Martins de Oliveira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro

Maraial - PE

CEP 55405- 000

CNPJ 14.811.126/0001-50

**REF.: PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

DECLARAÇÃO

Declaro que as instalações da entidade referente a Estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária localizada na Rua Segunda Travessa São Rafael, S/N – Centro Maraial - PE, atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no subitem 12.1, alínea "k" da Norma Complementar 01/2011.

Nome do Engenheiro : EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Endereço : Rua Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44 – Tejipió – Recife -PE
Registro no CREA : 15.111/D-PE
Telefone : (81) 34553540 / 99675736
e-mail : eudesmo@yahoo.com.br

Recife (PE), 16 de setembro de 2013.



Eudes Martins de Oliveira



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

101
M. das Comunicações
Fls.
101

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C U L T U R A L M A R A I A L

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

1 4 8 1 1 1 2 6 0 0 0 1 5 0

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R Á D I O C O M U N I T Á R I A M A R A I A L F M

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A S E G U N D A T R A V E S S A S Ã O R A F A E L , S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M A R A I A L

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P E

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 8 ° 4 6 ' 5 3 " S 3 5 ° 4 8 ' 5 5 " W

4 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A S E G U N D A T R A V E S S A S Ã O R A F A E L , S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M A R A I A L

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P E

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 8 ° 4 6 ' 5 3 " S 3 5 ° 4 8 ' 5 5 " W

5 - ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A S E G U N D A T R A V E S S A S Ã O R A F A E L , S / N

BAIRRO

C E N T R O

CIDADE

M A R A I A L

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

P E

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

0 8 ° 4 6 ' 5 3 " S 3 5 ° 4 8 ' 5 5 " W

6 - TRANSMISSOR

FABRICANTE

A P E L

MODELO

A T F M - R C

POTÊNCIA

2 5 , 0 Watts

CERTIFICAÇÃO

0 8 0 2 - 0 4 - 0 0 0 1

7 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

A P E L

MODELO

A T C - 0 1

GANHO max (Gt)

0 , 0 db

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

2 0 , 0 m

ALTURA DA TORRE

2 0 , 0 m

ALTITUDE DO LOCAL

2 6 4 , 0 m

DOUL / RadCom 02

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE										MODELO									
K M P C A B O S E S P E C I A I S										R G C - 2 1 3									
COMPRIMENTO (L)					ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)					PERDAS NA LINHA (PL)					EFICIÊNCIA DA LINHA (η)				
2 5 , 0 m					3 , 8 dB					0 , 9 5 dB					0 , 8 0				

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$ Eficiência da linha (E_F) = $10 \frac{-(PL)}{10}$

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk) = 10 Log(P_t · G_{ht} · G_{vt} · η) = 10 Log (0,025 x 1,0 x 1,0 x 0,80) = -16,97 dBk

P_t = Potência do transmissor, em kW.
 G_{ht} = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
 G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
 η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d (km)

ERP(dBμ) Π potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E (dBμ) = 107 + (-17,44) - 20 Log 1 = 89,56 dBμ

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO																			
E U D E S M A R T I N S D E O L I V E I R A																			
REG.CREA					ENDEREÇO														
1 5 1 1 1 P E					R U A F A L C Ã O D E L A C E R D A - n° 2 3 3														
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)										BAIRRO									
c a s a 4 4										T E J I P I Ó									
CIDADE															UF				
R E C I F E															P E				
CEP					TELEFONE										FAX				
5 0 9 3 0 - 0 1 0					0 8 1 - 9 9 6 7 5 7 3 6										0 8 1 - 3 4 5 5 3 3 4 0				
E-MAIL																			
e u d e s m o @ y a h o o . c o m . b r																			
LOCAL															DATA				
R E C I F E															1 6 / 0 9 / 2 0 1 3				
ASSINATURA																			
Eudes Martins de Oliveira																			



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Página 1

ART Obra ou Serviço

132017092013

1. Responsável Técnico

Nome: EUDES MARTINS DE OLIVEIRA

Título: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, ENGENHEIRO ELETRICISTA

Empresa: Não Indicado

Nº Registro: PE015111

RNP: 1804134643

Registro: Não Indicado

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

Logradouro: RUA SEGUNDA TRAVESSA SAO RAFAEL

Compl.: Não Indicado

Cidade: Maraial

N.º Contrato: Não Indicado

Valor (R\$): 1.000,00

Celebrado em: 11/09/2013

Tipo Contratante: Pessoa Jurídica

Cpf ou Cnpj: 14.811.126/0001-50

N.º: S/N

Bairro: Centro

Uf: PE

CEP: 55.405-000

ART inicial: Não Indicado

Ação institucional: Não indicado

3. Dados da Obra ou Serviço

Logradouro: RUA SEGUNDA TRAVESSA SAO RAFAEL

Compl.: Não Indicado

Cidade: Maraial

Data Inicio: 11/09/2013

Previsão de término: 30/09/2013

Finalidade: Comercial

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

N.º: S/N

Bairro: Centro

Uf: PE

CEP: 55.405-000

C. Geográfica: Não Indicado

Código: Não Indicado

Cpf ou Cnpj: 14.811.126/0001-50

4. Atividade Técnica

Descrição:

ELABORAÇÃO / PROJETO / SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO /

Quantidade:

25,00

Unidade:

Watt(s)

Projeto técnico de Telecomunicações para sistema de Radiodifusão Comunitária;

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta AR

5. Observação

6. Declarações

Acessibilidade: <Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas, no que couber à obra ou serviço anotado>

Eudes Martins de Oliveira
Profissional

Maraial
Contratante

Ribeiro de Lima

7. Entidade de Classe:

APEET

9. Informações

* A ART é válida somente quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com objetivo de documentar vínculo contratual.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Recife, 13 de setembro de 2013

Eudes Martins de Oliveira
Profissional: EUDES MARTINS DE OLIVEIRA

Contratante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL 14.811.126/0001-50

www.creape.org.br

creape@creape.com.br

Valor ART(R\$): 60,00

Registrada em: 12/09/2013

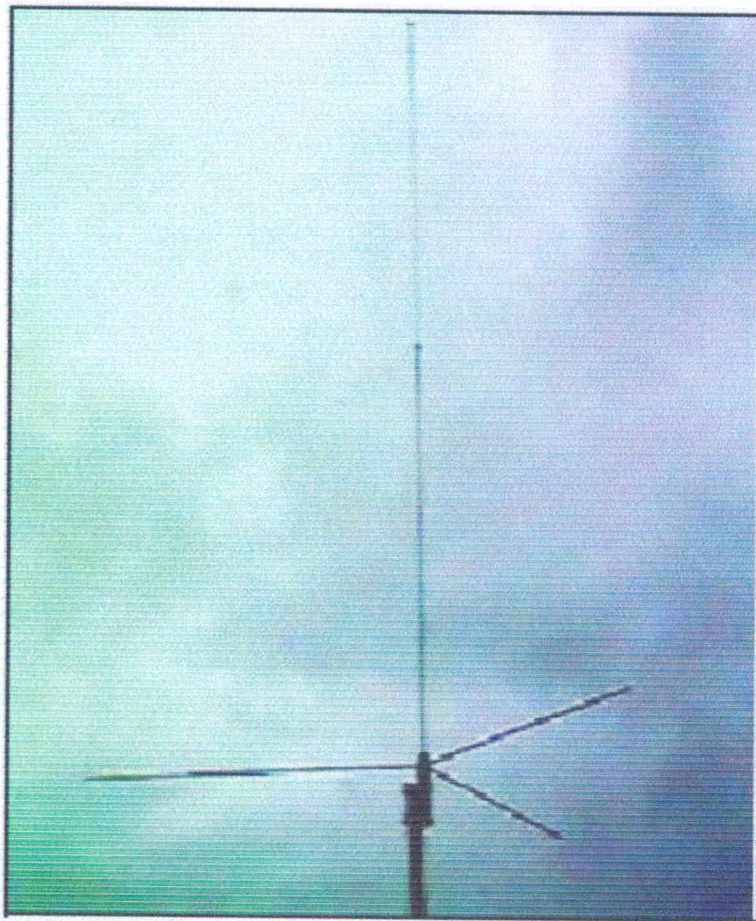
Valor pago(R\$): 60,00

Nosso Número:

V. Sistema: 1.0 OnLine

ANTENA VERTICAL COMUNITÁRIA

MODELO: ATC-01



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

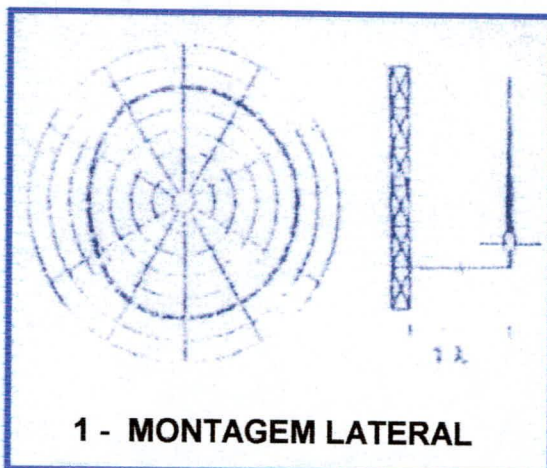
- Faixa de operação: 88 – 108 MHz
- Irradiação: omnidirecional
- Relação de ondas estacionárias (ver gráficos)
- Potência: 300 Watts
- Ganho: 0 dB
- Proteção estática: D.C. Ground
- Terminação: conector tipo UHF fêmea
- Fixação para mastro: até 2 – 1/2" Φ
- Peso: 3,5 Kg
- Resistência a ventos: até 130 Km/h

Av. Assis Chateaubriand, 4115-A - Distrito Industrial - Campina Grande - Paraíba - CEP 58105-421
Fone: (0xx83) 331.2121 - Fax: (0xx83) 331.1025
E-MAIL: apel@cnet.com.br

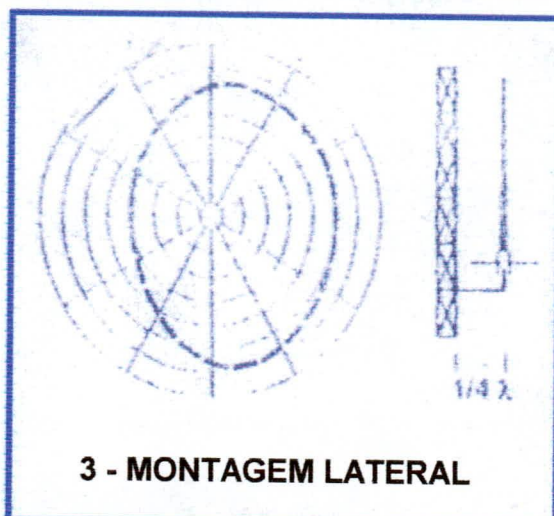
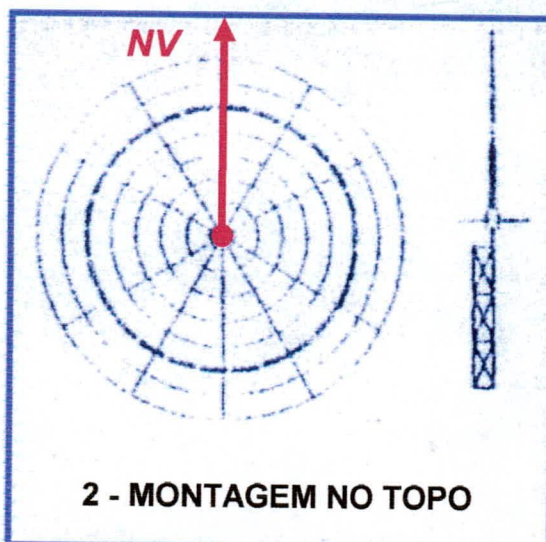
ANTENA VERTICAL COMUNITÁRIA

MODELO: ATC-01

Diagrama de irradiação horizontal



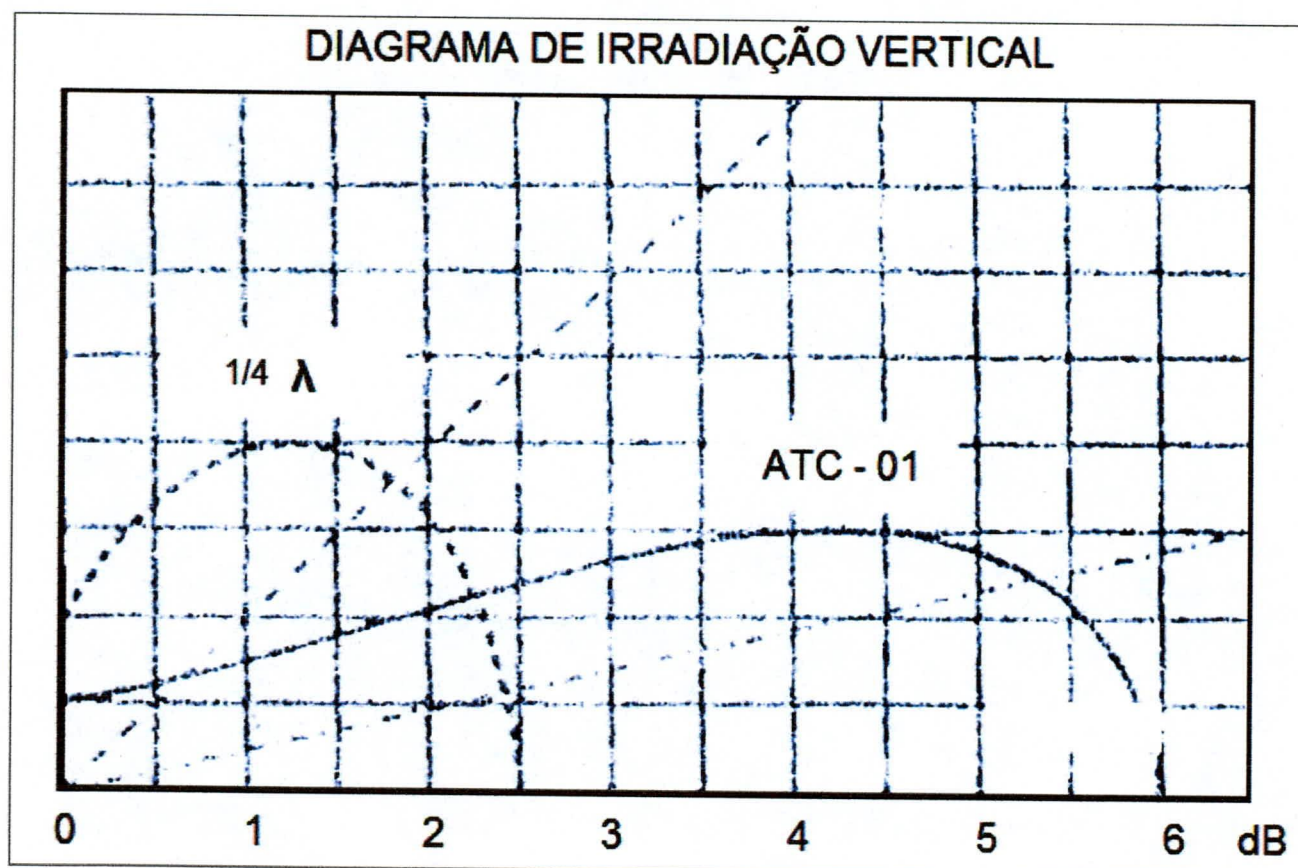
Montagem utilizada



ANTENA VERTICAL COMUNITÁRIA

MODELO: ATC-01

Diagrama de irradiação vertical



LINHA RADIOFLEX®

CE-M. das Comunicações
106
1998



Cabo

MODELO	RGC 213	RGC 8
SÉRIE	401.041	401.095
Tipo de Cabo	COAXIAL	COAXIAL

Formação

Condutor interno/Material	FNu	FNu
Diâmetro do condutor interno - mm(in)	2,61(0,10)	2,74(0,11)
Dielétrico/Material	PE expanso	PE expanso
Diâmetro do dielétrico - mm(in)	7,25(0,28)	7,37(0,29)
Condutor externo/Material (Cobertura de blindagem(%))	FTSn (75%)	FATSn (88%)
Diâmetro do condutor externo - mm(in)	8,14(0,32)	8,13(0,32)
Capa/Material	PE	PE
Diâmetro da capa - mm(in)	10,34(0,40)	10,24(0,40)

Especificações Mecânicas

Peso do cabo - kg/m(lb/ft)	0,13(0,08)	0,14(0,09)
Raio mínimo de curvatura/repetidas - mm(in)	50/205(1,97/8,07)	60/210(2,36/8,27)
Temperatura de operação °C(°F)	80 máx.(176)	80 máx.(176)

Especificações Elétricas

Impedância nominal (ohms)	50	50
Velocidade de propagação (%)	82	87
Capacitância - pF/m(pF/ft)	82(25,0)	78(23,80)
Máxima Frequência de operação (GHz)	3,00	3,00
RF- Tensão de Pico(kV r.m.s)	0,5	0,5
Resistência do condutor interno - ohm/km(ohm/M')	3,5(1,10)	3(0,90)
Resistência da blindagem - ohm/km(ohm/M')	8(2,40)	5,3(1,60)

Frequência (MHz) à 20°C

Atenuação (dB/100m)

Frequência (MHz)	Atenuação (dB/100m)	Atenuação (dB/100m)
0,5	0,5	0,4
1	0,7	0,4
5	1,5	1,2
10	1,6	1,5
20	2,0	2,1
30	2,3	2,4
50	2,9	3,1
88	3,8	3,8
100	4,1	4,0
108	4,3	4,2
150	5,2	4,8
174	5,6	5,2
200	6,1	5,6
300	7,6	6,9
400	8,9	8,0
450	9,5	8,6
500	10,0	9,1
512	10,2	9,2
600	11,2	10,1
700	12,2	10,9
800	13,2	11,8
824	13,4	12,0
894	13,9	12,5
900	14,0	12,6
925	14,3	12,8
960	14,6	13,0
1000	14,9	13,2
1250	16,9	14,9
1500	18,8	16,5
1700	20,2	17,7
1800	20,9	18,2
2000	22,3	19,4
2400	25,2	22,3

obs1.: FNu = Fio de cobre nu

obs2.: FATSn = Fita metalizada aderida ao dielétrico + trança de cobre estanhado

obs3.: FTSn = Fita metalizada + trança de cobre estanhado

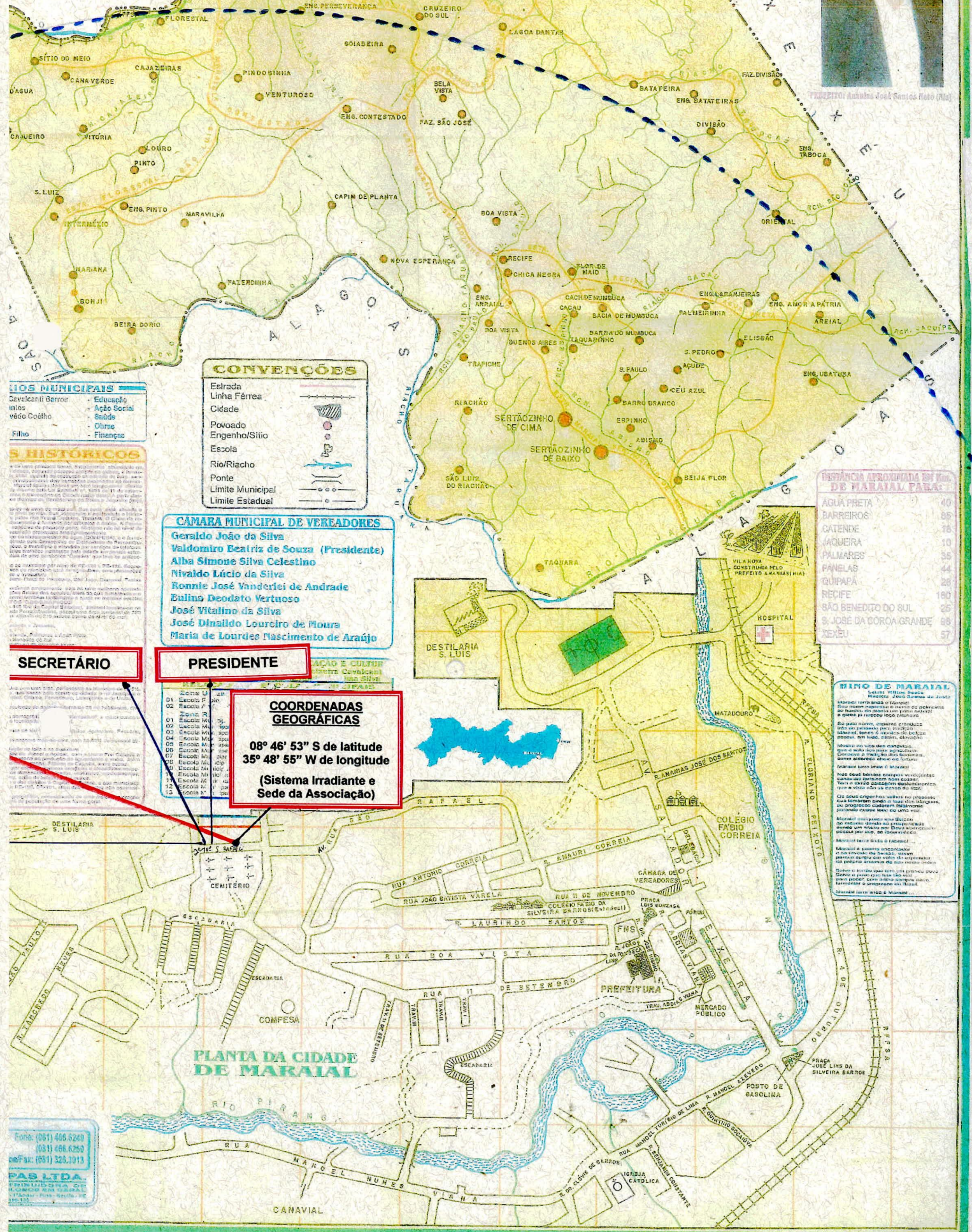
Volume de Processo Digitalizado 530000023602012 (0388916) SEI 53000.002360/2012-54 / pg. 127.

Alto José Santos Neto (Rio Piranga da Silva) (Rio Piranga)

RA MUNICIPAL
MARAIAL
DO POVO



Prefeitor Antônio José Santos Neto (Rio)



LOS MUNICIPAIS
Cavalariis Berros
inios
Védo Colêtho
Filho

S HISTÓRICOS
A história do município de Maraial é marcada por eventos importantes, como a fundação da cidade em 1911, a instalação da primeira escola em 1913 e a criação do município em 1928.

CONVENÇÕES

- Estrada
- Linha Férrea
- Cidade
- Povoado
- Engenho/Sítio
- Escola
- Rio/Riacho
- Ponte
- Limite Municipal
- Limite Estadual

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Geraldo João da Silva
Valdomiro Beatriz de Souza (Presidente)
Alba Simone Silva Celestino
Nivaldo Lúcio da Silva
Ronnie José Vanderlei de Andrade
Eulina Deodato Vertuoso
José Vitalino da Silva
José Dinildo Loureiro de Moura
Maria de Lourdes Nascimento de Araújo

SECRETÁRIO
A secretária municipal é responsável por todas as atividades administrativas do município, incluindo a gestão do patrimônio público e a execução dos serviços municipais.

PRESIDENTE
O presidente do município é o responsável por todas as atividades administrativas do município, incluindo a gestão do patrimônio público e a execução dos serviços municipais.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
08° 46' 53" S de latitude
35° 48' 55" W de longitude
(Sistema Irradiante e Sede da Associação)

Distância Aproximada em Km. de Maraial Para:

Água Preta	40
Barreiros	85
Catende	18
Joazeira	10
Palmares	35
Panela	44
Quipapa	28
Recife	180
São Benedito do Sul	26
S. José da Coroa Grande	68
Exeu	57

RIO DE MARAIAL
O rio de Maraial é um dos principais cursos d'água do município, nascendo no distrito de São José da Coroa Grande e desaguando no rio São Francisco. A margem esquerda do rio é formada por terrenos altos e a margem direita por terrenos baixos.

Fone: (081) 408.5249
(081) 408.8250
081-408.323.1013
PAS LTDA
ESTRADA DE ACESSO AO LITORAL
Cidade de Maraial - PB



PARA:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ENDEREÇO: EPIPLAMADA DO MINISTÉRIO
BLOCO "1"
ED: ANEXO A LA OESTE SALA 300
CEP: 70044-900 BRASÍLIA - DF



DE A SOCIEDADE CULTURAL MARAIAL
RUA 13 DE MAIO 48, CENTRO
SÃO CAITANO - PE
CEP: 55130-000

Ex 2 42 =

03

SÃO CAITANO - PE

JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROCESSO 53.000.002.360/2012

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 060453/2013-84

SEAPA/SCE

17/10/2013-09:28



VENHO POR MEIO DESTA ENCAMINHAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ART DE NOSSO
PROJETO TÉCNICO

MARAIAL 02 DE OUTUBRO DE 2013

Manoel Ribeiro de Lima
MANOEL RIBEIRO DE LIMA

PRSDENTE

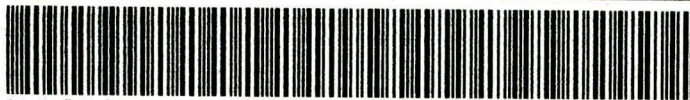
DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

21.10.13

Claudio

*Searc
131*

Local de Pagamento / / VE' TENTE PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 21/09/2013	
Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO					Agência / Código do Cedente 3108-9 / 90506-2	
Data Documento 11/09/2013	Número Documento 000000001876722013	Espécie Doc. DP	Acerto S	Data Processamento 11/09/2013	Nosso Número 18612132017092013	
Uso da Empresa	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor	(-) Valor do Documento 60,00	
SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Referente: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n°. 132017092013 Após o vencimento esse boleto não poderá ser reimpresso, sendo r de uma nova ART A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço A ART deve ser paga antes da conclusão da Obra/Serviço 231.620.744-87 EUDES MARTINS DE OLIVEIRA					(-) Outras Deduções 0,00	
					0,00	
					0,00	
Sacado 14.811.126/0001-50 ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL					0,00	
Sacador / Avalista					60,00	



Autenticação Mecânica

N. Recibo: 18612132017092013
CPF/CNPJ: 231.620.744-87
Nome: EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Vencimento: 21/09/2013
R\$ Total: 60,00
Referente à: Referente: Anotação de Responsabilidade Técnica
Após o vencimento esse boleto não poderá ser re
de uma nova ART

Autenticação Mecânica

A ART deve ser paga antes da conclusão da Obr
A ART deve ser paga antes da conclusão da Obr

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE BLOQUETO

12/09/2013
DATA DE EFETIVAÇÃO:
CONVENIO:
OPERADOR:

12:08:17
12/09/2013
000021636
00002163

Autenticação Mecânica

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
00194.58611 21861.213201
17092.013212 1 58280000006000

PAGTO.EFETUADO EM: 12/09/2013

VALOR: 60,00

CÓD. OPERAÇÃO: 000236916

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI
é A CAIXA EM TODO O BRASIL

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
OUVIDORIA - 0800 725 7474

(Via do CREA-PE)

DE ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAÍÁ
R. 13 DE MAIO 48 CENTRO J: ABAIR S
SAO CARLOS - PE
CEP 55130-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PARA: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ELETRÔNICA
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES COMUNITARIAS
 COORDENADORIA GERAL DE RADIOFUSÃO COMUNITARIA
 BLOCO "R", 3º ANDAR
 ESPANHA DAS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 3º ANDAR
 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA - DF



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

CORREIOS
 AR ☒ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 0.23

JG 03221067 7 BR

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.002360/2012

Localidade/UF: MARAIAL/PE

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL

Aviso: 42

Canal: 200

Coordenadas			Distância
IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante	
Latitude: S08°46'59"		S08°46'53"	Distância A-C 0.24 Km
Longitude: W35°48'50		W35°48'55"	Distância B-C

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim			
2. Endereço da Antena Proposta				
Rua 2ª Travessa São Rafael, s/n N° S/N - B. Centro MARAIAL - PE				
3. Endereço da Sede				
null				
4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.003612/2012	MARAIAL	PE	0,66	ARQDEF
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.000619/2006	MARAIAL	PE	0,15	ARQDEF
53103.000094/2002	MARAIAL	PE	1,16	ARQDEF
53000.011800/2010	MARAIAL	PE	0,66	ARQCDI
53000.025891/2004	MARAIAL	PE	0,3	ARQDEF

Check List

6. Entregou documentação tempestivamente	Sim
7. A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Não
8. Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma	Sim
9. Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	Sim
10. A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
11. Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende	Sim
	Viável

12. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Análise 1ª fase. Processo tecnicamente instruído. A entidade apresentou as declarações do subitem 8.1, alíneas f.4, f.5 e f.6 da Norma 01/2011 (pág. 19). O endereço da sede situa-se na área de prestação do serviço. A distância entre a sede e o sistema irradiante é de 0 km. Solicitado Projeto Técnico em 19/08/2013. Projeto Técnico instruído. **Aguarda análise final jurídica.** Tem concorrente arquivado. Em, 29/10/2013.


Cesar Segond Vasconcellos

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Isão
DE RADCOM

NOME OU RAZÃO SOC: **Of. 4548 /2013/CGRC/SCE-MC**
 ENDEREÇO / ADRE: **53000.002360/12**
 MANOEL RIBEIRO DE LIMA
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL
 RUA 13 DE MAIO, N.º 78 - CENTRO
 CEP / CODE POSTAL: **55.130 - 000** SÃO CAITANO - PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **03/04/13**
 CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **ANTONIO V. NETO**
 N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: **1859 + 22**
 RUBRICA E MAT. DE ENTREGA / SIGNATURE: **Santos**
Carteiro III
Mat. 8.502.932 - 7
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0
 FC0463 / 16
 114 x 186 mm

AL - PE
L - PE

proposta parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção? (nº VII, item 6.11)

7. Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)

8. Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)

9. Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)

10. Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)

11. Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)

12. Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas na letra "a" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?

13. Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas na letra "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?

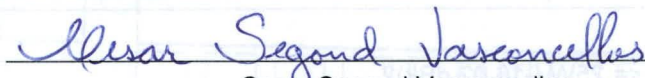
14. Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?

15. Entregou documentação tempestivamente?

16. Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?

17. As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?

18. Altura da antena em relação ao solo $\leq 30\text{m}$?					Sim	
19. Dados do Transmissor						
a. Fabricante :		APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e		b. Modelo :		ATFM-RC
c. Categoria :		2H	d. Certificado:		0802040001	e. Potência (W) : 25
20. Dados do Transmissor Reserva						
a. Fabricante :				b. Modelo :		
c. Categoria :				d. Certificado:		e. Potência (W) :
21. Dados da Antena						
a. Fabricante:		APEL - Aplicações Eletrônicas Ind. e Com.		b. Modelo :		ATC-001
c. Altura:		20,0	d. Ganho Máximo:		0	22. Intensidade de campo(dBu) : 90.03
23. Conclusão Geral (Parecer Técnico)						
Tecnicamente apto. Em, 29/10/2013.						


Cesar Segond Vasconcellos

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.002360/2012 Localidade / UF: MARAIAL/PE
Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL
Aviso: 42 Publicação: 17/11/2011 Prazo: 61 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Yago Nawan de Santana	098.102.204-99	1º Secretário	19/11/2011 19/11/2015	
José Adilson Bezerra	033.115.944-95	1º Tesoureiro	19/11/2011 19/11/2015	
MANOEL RIBEIRO DE LIMA	513.889.014-04	Presidente	19/11/2011 19/11/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

11.11.13 - A Entidade deve remeter o seguinte documento:

- Comprovação de residência do presidente e do Tesoureiro da Entidade.

à consideração superior.



Eliane Maria Alves Rodrigues



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 3023/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de Pendências.**

Referência: Processo nº 53000.002360/2012

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cultural Maraial** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maraial / PE**, protocolizado em 16/01/2012.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

I. Comprovação de residência do Presidente **Sr. Manoel Ribeiro de Lima** e do Tesoureiro **Sr. José Adilson Bezerra**, conforme disposto no Parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, devendo-se observar que a constatação de que os dirigentes não residem na área na qual pretendem executar o serviço, poderá ensejar no indeferimento do processo. Caso o documento encaminhado não esteja em nome do dirigente, deverá ser encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele e o titular do comprovante.

Obs. esses diretores remeteram um contrato de Locação cujo prazo extinguiu-se em outubro/2013.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, apenas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

emar/CGRC

Ex 1 42

MARRIAL - PE.

RADIO COMUNITARIA



Solicitação para juntada de documentos

Em resposta ao ofício n. 6424/2013/cgrc/sce-mc de 11 de novembro de 2013

Processo n. 53.000.002360/2012

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 000169/2014-30

SEAPA/SCE

03/01/2014-08:57

SDCOM
122.1

Vimos por meio deste encaminha a documentação solicitada:

- a) Novo contrato de aluguel de casa de morada com firma reconhecida e prazo até dezembro de 2014, firmado entre o senhor **Manoel Ribeiro de Lima (presidente)**, e o senhor José Maria Gomes da Silva (proprietário), bem como ordem de serviço da compesa (companhia pernambucana de saneamento), para instalação de água na futura residência do senhor Manoel Ribeiro de Lima já que a mesma esta em construção e ainda ele reside de aluguel portanto o contrato de aluguel;
- b) Novo contrato de aluguel de residência de morada com firma reconhecida, firmado entre o senhor **José Adilson Bezerra (tesoureiro)**, e a senhora Maria aparecida da silva (proprietária), bem como o comprovante de residência em nome da mesma
- c) Informamos também que tanto o presidente como o tesoureiro moram de aluguel .

Maraial 20 de dezembro de 2013

Manoel Ribeiro de Lima
Manoel Ribeiro de Lima

presidente



Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA	CNPJ/CPF	741.994.729-68
NOME		CNPJ/CPF	

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	MANOEL RIBEIRO DE LIMA	CNPJ/CPF	
NOME		CNPJ/CPF	

03. FIADOR(ES):

NOME		CNPJ/CPF	
NOME		CNPJ/CPF	

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

1 MOVEL LOCALIZADO A RUA B 723 7º ANDAR

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

100,00 REAIS

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INICIO:	20/12/2013	Δ	20/12/2014
TERMINO:			

A locação vigorará pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

- O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

- O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por alugueis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 5 de cada mês, a partir do mês _____ ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ao) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ao) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de alugueis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a Um mês, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em — vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

LOCAL E DATA: 20/12/2013

LOCADOR: X José Manoel Ribeiro de Lima

LOCATÁRIO: _____

FIADOR: _____

FIADOR(ESPOSA): _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

COMPESA - 09.769.035/0001-64		Nº: 26014495						
ORDEN DE SERVIÇO								
Data geração: 29/11/2011		Previsão: 60:00	Emitido em: 29/11/11 14:32					
Origem: MARAIAL - COMERCIAL		Atendente: JOSE ANTONIO SANTOS	Meio: INTERNO					
Projeto:		Destino:						
CLIENTE / SOLICITANTE								
Nome: MANOELRIBEIRO DE LIMA		Inscrição:						
CPF/CNPJ:		Matrícula:						
End./Fone: RUA SÃO RAFAEL - 181 - CENTRO MARAIAL PE 55405-000/		Localidade/Rota/Sequencial Rota:						
		SIT. A/E:						
		Cat./Econ.:						
Ponto de Referência:		Perfil do Imóvel: <i>CAN</i>						
SERVIÇO SOLICITADO								
Tipo/Local:		Tipo de Serviço:						
		1001 - INST.DE RAMAL PRED.AGUA C/INSTAL. HIDROMETRO						
Pavimento Rua/Calçada:		OBS.: instalaCa0 de ramal predial de agua com hidrometro na rua sAo rafael nº 181 com mat, e escavaCa0 por conta do cliente						
INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CAMPO								
IMÓVEL: ☐ DEMOLIDO ☒ EM CONSTRUÇÃO ☐ TERRENO		CATEGORIA: ☒ RES. ☐ COM. ☐ IND. ☐ PUB.						
Área Constr.= ____ m² ☒ ÁGUA ☐ POÇO		ESGOTO: ☐ CONV. ☐ COND. Pav.= ____ m² Material: ____						
DISTRIB. RAMAL COLETOR ESGOTO		CROQUI						
MATERIAL								
DIÂMETRO								
OBS.:								
ANÁLISE DE CONSUMO								
FATURA	DATA	LEITURA	CONSUMO	FATURA	DATA	LEITURA	CONSUMO	OBS.:
LEIT. ATUAL: ____ - ÚLT. LEIT. ____ = ____ m³ / Nº de Dias= ____ = ____ m³/dia x 30 = Média de ____ m³/mês								
HIDRÔMETRO								
Nº	FIXO	SEQÜÊNCIA	MARCA	CAPACIDADE	DIÂMETRO	LOCAL	DT.LEIT.	MOTIVO DA SUBST. DATA E OBS.:
UTILIZAÇÃO								
QT. PTS.	TOR. DESP.	CHUVEIRO	DESCARGA	PISCINA	JARDIM	RES. INF.	RES. SUP.	OBS.:
NORMAL								
IRREGULAR								
CONCLUSÃO DO SERVIÇO - CAMPO								
COD. SERV.	EQUIPE	DATA	OBSERVAÇÕES OU MOTIVOS DA NÃO EXECUÇÃO:					
MATERIAL APLICADO				PARECER FINAL EM CAMPO:				
DISCRIMINAÇÃO		QUANTIDADE						
EXECUTANTES:								
ASS./MATRÍCULA		 JOSE ANTONIO SANTOS ASS./MATRÍCULA			CLIENTE			
CONCLUSÃO DO SERVIÇO - SALA								
PARECER FINAL DO ANALISTA/PROVIDÊNCIAS:								
ARQUIVAR EM:								

Contrato de Locação

Nº

Fls. 121
Rubrica

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	ADRIANA MARIA DA SILVA	C.N.P.J/C.P.F.	103.754.744-00
NOME		C.N.P.J/C.P.F.	

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	JOSE ADILSON BEZERRA	C.N.P.J/C.P.F.	033.115.944-95
NOME		C.N.P.J/C.P.F.	

03. FIADOR(ES):

NOME		C.N.P.J/C.P.F.	
NOME		C.N.P.J/C.P.F.	

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

CASA DE MORAR R SAO RAFAEL 777

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

100,00 REAIS

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante:

06. PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 20/12/2013	TÉRMINO: 20/12/2014
--------------------	---------------------

07. TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

 Obriga-se o Locatário além do aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recai sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio;

08. OBRIGAÇÕES GERAIS:

 O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

09. RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

10. RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião;

11. INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas;

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código civil, sendo que tal reponsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

a) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob a pena de incorrer em grave infração contratual com o consequente despejo.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia _____ de cada mês _____ ficando esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____ que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ dias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Alguns Artigos da Nova Lei do Inquilinato nº 8.245/91 - DOU de 21/10/91

Artigo 17 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 37 - No contrato de locação, pode o Locador exigir do Locatário as seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução b) Fiança c) Seguro de fiança Locatícia.

Artigo 42 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o Locador poderá exigir do Locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia do mês vincendo.

Artigo 46 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou a trinta meses, a resolução do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

LOCAL E DATA:

MARIA DO CARMO 020/12/2013

TESTEMUNHA:

FIADOR:

LOCADOR:

Maria do Carmo da Silva

TESTEMUNHA:

FIADOR(ESPOSA):

LOCATÁRIO:

Jose Edilson Bezerra

Nº Documento: 20131177631609

ESCRITÓRIO

MARAIAL

CÓDIGO PARA
DÉBITO AUTOMÁTICO
07763160.9

MATRÍCULA 07763160.9	CLIENTE ADRIANA MARIA DA SILVA	CPF/CNPJ: 103.754.174-00	VENCIMENTO 20/12/2013
INSCRIÇÃO 092.820.070.0048.380	ENDEREÇO DO IMÓVEL R S RAFAEL, N. 00177 - CENTRO MARAIAL PE 55405-000		FATURA 11/2013-8

RESPONSÁVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	ÁGUA CORTADO	ESGOTO POTENCIAL
-------------	-----------------------	-----------------	---------------------

ÚLTIMOS CONSUMOS				LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
				ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
10/2013 -	14-14	09/2013 -	15-14	396	410	0	30	0,00
08/2013 -	15-14	07/2013 -	14-14	05/11/2013	05/12/2013			
06/2013 -	14-14	05/2013 -	16-14					
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR						
1	0	C 14AL53014						

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 26/30		21,28
MULTA P/IMPONTUALIDADE 10/2013		0,59
TARIFA CORTADO DEC. 18.251/94 11/2013		8,28

TOTAL R\$ 30,15

EM 30/11/2013, REGISTRAMOS QUE V.SA.
ESTAVA EM DÉBITO COM A COMPESA CASO
JÁ O TENHA PAGO, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
(Decreto nº 5.440 e Portaria 518/MS)

GERÊNCIA REGIONAL: GNR UNA	Mês/Ano 10/2013
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)
PARÂMETROS (Valores Médios)	CLORO
	0,80
	0,50

VIA CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-------------	-----------------------

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 21/12/2013



MATRÍCULA 07763160.9	INSCRIÇÃO 092.820.070.0048.380
-------------------------	-----------------------------------

FATURA 11/2013-8	NÃO RECEBER APÓS 28/02/2014
---------------------	--------------------------------

VENCIMENTO 20/12/2013	VALOR R\$ 30,15
--------------------------	--------------------

GRUPO: 11

FIRMA: 2

82850000000-0 30150018092-7 07763160901-4 11201380003-5

VIA COMPESA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Ass. das Comunicações
Fls. 123
Rubrica: [assinatura]

PARA
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICAÇÕES ELETRONICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE RADIO COMUNITARIA
ENDEREÇO: ESPALMADA DOS MINISTERIOS
Bloco "R" 3º ANDAR
CEP 70044-900
BRASÍLIA - DF



DE:

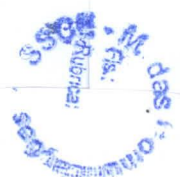
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

R. 13 DE MAIO 78 CENTRO

SAO CARLOS - PE

CEP 55730-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Fls. 124
Rubrica

Identificação do Processo

Número: 53000.002360/2012

Localidade / UF: MARAIAL/PE

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL MARAIAL

Aviso: 42

Publicação: 17/11/2011

Prazo:

61

Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:

Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
MANOEL RIBEIRO DE LIMA	513.889.014-04	Presidente	19/11/2011 19/11/2015	
Yago Nawan de Santana	098.102.204-99	1º Secretário	19/11/2011 19/11/2015	
José Adilson Bezerra	033.115.944-95	1º Tesoureiro	19/11/2011 19/11/2015	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

27.01.14- Processo Juridicamente regular e instruído:

Estatuto Social - fls. 7 a 12;

Ata de Fundação - fl. 13/14;

Ata de Eleição - fl. 13/14;

Comprovante de nacionalidade/maioridade dos dirigentes ; fls. 18 e 19;

Manifestações de apoio - fls. 28 a 37;

Declarações - fls. 19 e 20, ;

Certidões Criminais Estaduais: fls. 48 a 50; Federais: 45 a 47; eleitoral: 51 a 53;

Não há registro em seu desfavor de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina (fl. 83).

SEDE: RUA 2ª Travessa São Rafael, S/N, Centro, Marial / PE. (fl. 19)

à consideração superior.

Eliane Rodrigues

Eliane Maria Alves Rodrigues

NOTA TÉCNICA Nº 478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**
Referências: Processo nº 53000.002360/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **Associação Cultural Maraial** demonstra interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Maraial**, estado de **Pernambuco**, em atendimento ao Aviso de Habilitação, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2011.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 16/01/2012, às fls. 2, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Manoel Ribeiro de Lima; Secretário: Yago Nawan de Santana Tesoureiro: José Adilson Bezerra;

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua 2ª Travessa São Rafael, s/n, Centro, Maraial/PE. Coordenadas geográficas: S08°46'53" de latitude e W35°48'55" de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua 2ª Travessa São Rafael, s/n, Centro, Maraial/PE.

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 17/01/2012.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004, indicou a completa instrução do feito, conforme check-list abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma	Ok, fls. 7 a 12

	Complementar nº 1, de 2011.	
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 13/14.
3.	Comprovações relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 15/16
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 28 a 37
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2011.	Ok, fls. 93 a 110;
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas, “f” e “g” da Norma Complementar nº 1, de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok, fls. 19 e 20;
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok, fls. fl.48 a 50 e fl.45 a 47. Não há imputação de execução clandestina, (fl.81).

5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de 4km entre as interessadas, foi analisado também o requerimento da Associação Comunitária Maraial em Comunicação, objeto do processo nº 53000.003612/2012, que resultou em arquivamento, tendo em vista que a entidade não encaminhou a documentação estabelecida, dentro do prazo do Aviso de Habilitação:

ITEM	MOTIVO
Subitem 8.1, alíneas “b”, “c” e 8.1.2 da Norma 1 de 2011; Art. 9º § 2º e inciso “II”, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Não encaminhou a documentação estabelecida, dentro do prazo do Aviso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Eliane Rodrigues

ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES

Analista/Administradora

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Cesar Segond Vasconcellos

CESAR SEGOND VASCONCELLOS

Analista/Chefe de Serviço

De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Erick Vinicius Oliveira Moraes

ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS

Coordenador

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2014.

Samir Amendo Granja Nobre Maia

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Octavio Penna Pieranti

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 24 de Abril de 2014.

Patrícia Brito de Ávila

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 1250 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de março de 2012.

Ao Senhor

SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Maraial em Comunicação

Rua 11 de Setembro, s/nº - Centro

55.405-000 Maraial - PE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.003612/12**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.003612/12, na localidade de **Maraial / PE**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 0871, que dispõe sobre os motivos do indeferimento do pedido da entidade.

1. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

2. Ressaltamos que apenas será acatado o recurso que apresente razões de legalidade e de mérito, em conformidade com a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e ainda, de acordo com o disposto no subitem 11.2.1, da Norma nº 1/2011, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Associação Comunitária
198
CE

Nota Técnica nº 0871 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Indeferimento de Processo.**

Referência: Processo nº 53000.003612/12

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Maraial em Comunicação** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maraial /PE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fato(s) e fundamento(s):

I. No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do serviço de radiodifusão comunitária nesta localidade, este Ministério publicou Aviso de Habilitação no Diário Oficial da União de 17/11/2011, o qual expirou aos 17/01/2012, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a Associação Comunitária Maraial em Comunicação não encaminhou a referida documentação, qual seja, a disposta no subitem 8.1 alíneas "b", "c" e 8.1.2 da Norma nº 1/2011, bem como no art. 9º, §2º incisos "II" da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado Aviso de Habilitação, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento.

a. Para fins de conhecimento, esclarecemos que os documentos pendentes são os seguintes: Embora a entidade tenha encaminhado as Atas de Constituição e Eleição da diretoria em exercício, ambas não se encontram registradas.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **indeferimento** do referido processo.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada acerca do indeferimento mediante ofício enviado por AR Postal, resguardando-se o direito de a mesma apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não o reconsiderar, o encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido

LHMBR/CGRC

esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

À consideração superior.

Brasília, de março de 2012.



LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA

Analista / Chefe de Serviço

Lúcia Helena Magalhães Bueno Rosa

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

BRAC/COMAC/DEOC/SCE

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de março de 2012.



SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



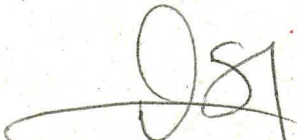
Brasília, de março de 2012.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 0871/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Brasília, 20 de março de 2012.



DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

Of. 1250 /2012/ CGR T 00 SCE - MC

53000.003612/12

SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

Associação Comunitária Maraial em Comunicação

Rua 11 de Setembro, s/nº - Centro

55.405-000

Maraial - PE

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONX *Maria de Melo Silva*

28/03/12

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DE IDENTIFICADO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

6735404

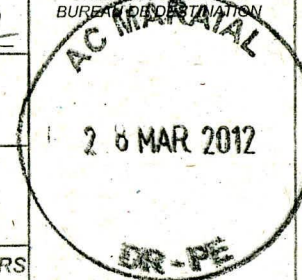
MOT. *Car Vitalino*
RG-3710623/PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 2537 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 21 de junho de 2012.

Ao Senhor

SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA

Representante Legal da Associação Comunitária Maraial em Comunicação

Rua 11 de Setembro, S/N - Centro

55405-000 Maraial - PE

Assunto: **Indeferimento de solicitação de prorrogação de prazo.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.003612/2012, referente ao requerimento apresentado pela **Associação Comunitária Maraial em Comunicação**, da localidade de **Maraial / PE**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 1708/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, que indica os motivos da não concessão de prazo adicional para o cumprimento das exigências.

2. Sendo assim, o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do AR Postal para apresentação de pedido recursal foi mantido, esgotando-se ao dia 30/04/2012, devendo a entidade apresentar a referida documentação até essa data, sob pena de arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1708/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Indeferimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo.**

Referência: Processo nº 53000.003612/2012

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária Maraial em Comunicação** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Maraial / PE**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se o que se segue:

I. Foi encaminhado o Ofício nº 1250/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, de 20/03/2012, AR Postal em 28/03/2012, o qual comunicou à entidade acerca do indeferimento dos autos em referência, facultando o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente recorresse da decisão na esfera administrativa.

II. Desta feita, em resposta, a entidade protocolou, em 13/04/2012, solicitação de prorrogação de prazo (fl. 53) para apresentação da documentação em conformidade com as exigências legais. Contudo, esclarecemos que, muito embora a requerente tenha alegado a ocorrência de “grave enchente” no município de Maraial, em meados de 2010, e, por este motivo, tenha perdido alguns documentos de importância institucional para a Associação Comunitária Maraial em Comunicação, de Maraial/PE, seu representante legal afirma em seu pedido haver incorrido no lapso de esquecimento do registro da documentação em comento quando em fase de habilitação, mesmo diante da ciência dos requisitos exigidos para apresentação do requerimento de autorização divulgados pelo Aviso de Habilitação nº 14/2011, publicado em 17/11/2011, com prazo para entrega da documentação até o dia 17/01/2012.

III. Assim sendo, informamos que esta Administração não poderá aguardar indeterminadamente que alguns interessados, em detrimento de outros, providenciem documentos necessários à habilitação no processo seletivo dentro do tempo que lhes for conveniente, sob pena de ferir o princípio da isonomia de aplicação indispensável ao manejo dos procedimentos públicos em questão. Por esta razão e, também, pela morosidade da recorrente em juntar documentos básicos exigidos pela legislação própria de radiodifusão comunitária, opinamos pelo indeferimento da solicitação de dilação de prazo.

as/CGRC

IV. Salientamos que o prazo para apresentação do pedido recursal se encerrou em 30/04/2012 e qualquer documentação encaminhada no sentido de ver reformada a decisão proferida, após essa data, não poderá ser conhecida, em observância à disposição estabelecida no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, bem como ao disposto no subitem 11.3, alínea "a" da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme fundamentos anteriormente explicitados, razão pela qual foi mantido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do AR Postal para apresentação do recurso administrativo, o qual se encerrou ao dia 30/04/2012.

À consideração superior.

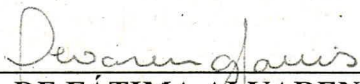
Brasília, 15 de junho de 2012.



ALESSANDRA SOLANO
Analista Técnico Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária..

Brasília, 15 de junho de 2012.



VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Substituta

De acordo. Aprovo a presente Nota Técnica.

Brasília, 21 de junho de 2012.



JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ar das Comunicações
Fls 132
Rubrica

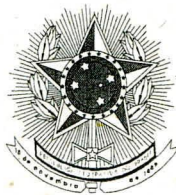
NOME OU RAZÃO SOCIAL I		Of. 2537 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC	
ENDEREÇO / ADRESS		53000.003612/12	
CEP / CODE POSTAL		SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA	
		Associação Comunitária Maraial em Comunicação	
		Rua 11 de Setembro, S/N - Centro	
		55405-000 Maraial - PE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		03/07/12	AC MARAIAL
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		03 JUL 2012	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
2548824	Joseilton Reges da Silva		
	Gerente - AC/Maraial		
	112 85070300		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	RQ 97198164 6 BR		
	AVIS CN07				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT					
ACEN					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
	NOME	MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES			
	ENDEREÇO	Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica			
	CIDADE	Departamento de Outorga de Serviços			
		Esplanada dos Ministérios, Bloco R,			
		Ed. Anexo Ala Oeste sala 300			
		70044-900 Brasília-DF			
		UF	BRASIL		



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Arquivamento de Processo.**

1. Frente ao disposto no subitem 11.1 da Norma MC nº 1/2011, a análise do processo nº **53000.003612/2012**, da **Associação Comunitária Maraial em Comunicação**, na localidade de **Maraial / PE**, indica a necessidade de **arquivamento** pelo seguinte fundamento:

I. A entidade não apresentou solicitação para reconsideração da decisão de indeferimento de seu processo, dentro do prazo legal estabelecido por meio do Ofício de indeferimento nº 1250/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, datado de 20/03/2012, AR Postal em 28/03/2012, restando comprovada a falta de interesse processual da requerente.

II. Ressalvamos que a requerente protocolou solicitação de prorrogação de prazo em 13/04/2012, a qual foi indeferida em 15/06/2012, conforme consta da Nota Técnica nº 1708/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, anexada aos autos.

2. Saliente-se que, após o esgotamento do prazo estabelecido, qualquer documentação encaminhada pela entidade no sentido da revisão da decisão não poderá ser analisada, tendo em vista que o recurso não poderá ser conhecido, conforme disposição do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 15 de junho de 2012.

ALESSANDRA SOLANO
Analista Técnico Administrativo

Alessandra M. de Oliveira Solano
Analista Técnico Administrativo
Matrícula 1615443



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002360/2012-54

INTERESSADO: Associação Cultural Maraial

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maraial, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Maraial, Estado de Pernambuco.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maraial, Estado de Pernambuco.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 0478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 125/126, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no

Diário Oficial da União do dia 17/11/2011, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 17/01/2012. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi protocolado no dia 16/01/2012, conforme comprova o requerimento de fl. 02, concluindo-se, pois, por sua tempestividade.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998 e **Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011**, destacando-se o seguinte:

- (i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 07/12, Art. 2º, letra "f", fl. 07);
- (ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada e cujo mandato encerra no dia ~~19/04/2015~~ (fls. 13/14);
- (iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (fls. 15/16),
- (iv) declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fls. 20); e,
- (v) manifestações de apoio à iniciativa (fl. 28/34).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art. 14, (fl. 10), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e *habilitadas* para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: "*Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.*"

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído. 

7. Eis o relatório.



II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "*Das Consultorias Jurídicas*" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos

- a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998. Acrescente-se, por oportuno, que a exigência em tela passou a constar expressamente na atual Norma nº 1, de 2011, **mais precisamente no subitem 10.8, "a"**.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carrou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual (fls. 48/50) e Justiça Federal (fls. 45/47). Apresentou, ainda, a certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral (fls. 51/53). Todas as certidões referem-se ao local de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.

12. Ressalta-se que, além das certidões mencionadas no item anterior, a entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional (fl. 38), Estadual (fl. 39), e Municipal (fl. 40), bem como certidões atestando regularidade perante a Seguridade Social (fl. 71) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 42).

13. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de fl. 83, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

14. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, constatou-se o que se segue.

15. Além da requerente, também participou da seleção a Associação Comunitária Maraial em Comunicação - Processo 53000.003612/2012, que teve seu processo arquivado por não ter apresentado a documentação exigida no aviso

M. das Comunicações
136
Rubrica
40

habilitação, conforme restou noticiado na Nota Técnica nº 0478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 125/126.

16. Ressalta-se que a referida entidade fora comunicada do arquivamento do seu processo por intermédio do Ofício nº 1250/2012, fl. 127, AR à fl. 129-verso.

17. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

18. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a Nota Técnica nº 0478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 125/126.

19. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, notadamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2011, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

20. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 11, 12 e 13 da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

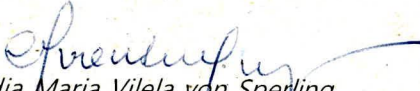
21. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

22. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2014.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



137
40

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

DESPACHO Nº 01880/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.002360/2012-54

INTERESSADO: Associação Cultural Maraial

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maraial, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER Nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de maio 2014


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1881/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002360/2012-54

INTERESSADO: Associação Cultural Maraial

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maraial, Estado de Pernambuco. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o **DESPACHO Nº 1880/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de junho de 2014.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 10 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão**, em 10/11/2014, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0228584** e o código CRC **86F36B33**.

PORTARIA Nº 2020/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002360/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Maraial**, com sede à Segunda Travessa São Rafael, s/nº, Centro, na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2015, às 11:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0501088** e o código CRC **8C40A07D**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Maraial**, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002360/2012 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2015, às 11:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0501100** e o código CRC **8AC25DC2**.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 883, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.026025/2011-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Radio Comunitária Barra Velha (radio Cidade), com sede à Rua Antenor Joaquim de Góes, Nº 132 - B. Centro, na localidade de Barra Velha / SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.020, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002360/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Maraial, com sede à Segunda Travessa São Rafael, s/nº, Centro, na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 53500.002265/2011-39

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: RECURSO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. INFRAÇÕES AO PGMQ-TV POR ASSINATURA. ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE R\$ 642.174,77. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES PARA ALTERAR A NATUREZA DAS INFRAÇÕES ORA ANALISADAS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. A Recorrente questiona a utilização pela Anatel da Receita Operacional Líquida (Rol) da empresa referente ao ano de 2014, sendo que a infração apurada ocorreu nos períodos de 2006 a 2010, tendo o processo sua atuação em 2011. 2. Aduz que os princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, teriam sido violados. 3. A Prestadora questiona a metodologia utilizada na aplicação da sanção imposta, afirmando ausência de previsão legal, bem como o valor da multa cominada, que afrontaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Afirma que o fato de não haver um Regulamento que preveja a forma de coleta dos indicadores impede que a Agência avalie se o procedimento adotado pela operadora é divergente do da regulamentação. 5. Alegações recursais repetem, em linhas gerais, a argumentação trazida em sede de defesa. 6. Alegações não aptas a causar a reforma da decisão da Superintendência de Controle de Obrigações. 7. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2015-GCRZ, de 12 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 1.056 - Processo nº 53500.023754/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023754/2013, instaurado em face das empresas do Grupo Algar Telecom S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 32/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento, com a respectiva indicação do número de Cadastro de Pessoa Física - CPF; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.057 - Processo nº 53500.023756/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023756/2013, instaurado em face da empresa SKY S.A., Autorizada do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 34/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR à SKY S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR à SKY S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR à SKY S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR à SKY S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR à SKY S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.058 - Processo nº 53500.023752/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023752/2013, instaurado em face das empresas do Grupo Vivo S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 29/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.059 - Processo nº 53500.023750/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023750/2013, instaurado em face das empresas do Grupo Oi S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 36/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo Oi S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo Oi S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo Oi S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo Oi S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo Oi S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.060 - Processo nº 53500.023753/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023753/2013, instaurado em face da empresa Global Village Telecom S.A. - GVT, autorizada do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura, STFC e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.002360/2012-54

Referência: Portaria nº 2.020, de 16 de junho de 2015.

Interessado: Associação Cultural Maraial

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 18/06/2015, da Portaria nº 2.020, de 16/06/2015, que “*Outorga autorização à Associação Cultural Maraial, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial-PE*”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 18 de junho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 18/06/2015, às 08:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0559722** e o código CRC **0AF7F4E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.002360/2012-54**

Entidade: **Associação Cultural Maraial (radio Comunitária Maraial Fm)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 2.020, de 16/06/2015, no Diário Oficial da União de 18/06/2015, que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Maraial/PE, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº 53000.002360/2012-54, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/06/2015, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0563540** e o código CRC **814F4104**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 21 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002360/2012 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER Nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002.360/2012-54

INTERESSADO: Associação Cultural Maraial

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Maraial, Estado de Pernambuco**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no **Município de Maraial, Estado de Pernambuco**.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Maraial, Estado de Pernambuco**.

2. Conforme constou da **Nota Técnica nº 0478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 125/126**, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do **dia 17/11/2011**, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o **dia 17/01/2012**. No caso em apreço, o pedido de habilitação **foi protocolado no dia 16/01/2012, conforme comprova o requerimento de fl. 02, concluindo-se, pois, por sua tempestividade**.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998 e **Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011**, destacando-se o seguinte:

(i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (**fls. 07/12, Art. 2º, letra “f”, fl. 07**);

(ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada e cujo mandato encerra no dia 10/04/2017 (**fls. 13/14**);

(iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (**fls. 15/16**),

(iv) declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (**fls. 20**); e,

(v) manifestações de apoio à iniciativa (fl. 28/34).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art. 14, (fl. 10), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. **No que concerne especificamente às manifestações de apoio**, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, **poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: “Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.”**

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;

V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;

VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos

a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do

Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea “a” da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998. Acrescente-se, por oportuno, que a exigência em tela passou a constar expressamente na atual Norma nº 1, de 2011, **mais precisamente no subitem 10.8, “a”**.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. **Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carrou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual (fls. 48/50) e Justiça Federal (fls. 45/47). Apresentou, ainda, a certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral (fls. 51/53). Todas as certidões referem-se ao local de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.**

12. **Ressalta-se que, além das certidões mencionadas no item anterior, a entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fl. 38), Estadual (fl. 39), e Municipal (fl. 40), bem como certidões atestando regularidade perante a Seguridade Social (fl. 71) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 42).**

13. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de **fl. 83**, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

14. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria **Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011**, constatou-se o que se segue.

15. **Além da requerente, também participou da seleção a Associação Comunitária Maraial em Comunicação - Processo 53000.003.361/2012, que teve seu processo arquivado por não ter apresentado a documentação exigida no aviso habilitação, conforme restou noticiado na Nota Técnica nº 0478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 125/126.**

16. **Ressalta-se que a referida entidade fora comunicada do arquivamento do seu processo por intermédio do Ofício nº 1250/2012, fl. 127, AR. 129-verso.**

17. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

18. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a **Nota Técnica nº 0478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 125/126.**

19. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, notadamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2011, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

20. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos **parágrafos 11, 12 e 13** da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

21. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

22. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

24. À consideração superior.

Brasília, de maio de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling

Advogada da União

DESPACHO Nº 01880/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.002.360/2012-54

INTERESSADO: Associação Cultural Maraial

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Maraial, Estado de Pernambuco**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

1. Aprovo o PARECER Nº **0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de 2.014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 1881/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.002.360/2012-54

INTERESSADO: Associação Cultural Maraial

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Maraial, Estado de Pernambuco**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 1880/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

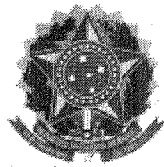
1. Reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 23925/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de julho de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República – Substituto.

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

RECEBI O ORIGINAL	
Em:	27/07/2015
Nome Legível:	
Assinatura:	

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00181/2015 MC

- 53000.000369/2006

EM nº 00173/2015 MC

- 53000.002360/2012

EM nº 00172/2015 MC

- 53000.064284/2010

EM nº 00171/2015 MC

- 53000.059667/2010

Presidência da República	
CODCC/PROTOCOLO	
27 JUL 2015	
Hora:	15:05
Func.:	marina

EM nº 00170/2015 MC ✓

- 53000.034839/2012

EM nº 00137/2015 MC ✓

- 53000.026544/2011

EM nº 00141/2015 MC ✓

- 53000.005831/2011

EM nº 00168/2015 MC ✓

- 53000.016594/2013

EM nº 00169/2015 MC ✓

- 53000.056641/2011

EM nº 00177/2015 MC ✓

- 53710.000793/1996

Atenciosamente,

WENDY BATISTA DE ARAUJO
Coordenadora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 27/07/2015, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0627558** e o código CRC **AF0F6392**.

Criado por nelsonk, versão 2 por nelsonk em 27/07/2015 14:17:51.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.002360/2012-54

Referência: Ofício nº 23925/2015/SEI-MC, de 27 de julho de 2015.

Interessado: Associação Cultural Maraial

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 23925/2015/SEI-MC, de 27 de julho de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 28 de julho de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 28/07/2015, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0629827** e o código CRC **8A826474**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Assunto: Notificação de NUP (SIDOF)

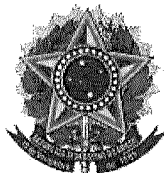
De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 28/07/2015 14:43

Para: emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, renata.checchio@comunicacoes.gov.br,
leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,
wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, bruno.lins@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO
PROTOCOLO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/PRT

Autor do Documento: Bruno Alves Cruz Luna Lins
Data de Encaminhamento: 28/07/2015
Nup: 53000.002360/2012-54
Assunto: MC 00173 2015 Maraial PE/RADCOM



Presidência da República
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 664 /2016 - Supar/SEGOV.

Brasília, 15 de julho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília - DF

Assunto: **Restituição de processos de radiodifusão.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 46 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias enviados à Câmara dos Deputados pela Mensagem nº 219, de 2016 e retirados de tramitação pela Mensagem nº 340, de 2016, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta.

Atenciosamente,

PAULO MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA
Subchefe-Adjunto

NUP: 00030.003049/2016-32

(A-2)

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.027679/2012	316	25/11/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá	Jequitibá	MG
53000.013790/2010	317	25/11/2013	Associação Montesclarensense de Comunicação e Assistência	Montes Claros	MG
53000.037303/2011	318	25/11/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM	Cachoeira do Arari	PA
53000.003387/2012	319	25/11/2013	Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM,	Princesa Isabel	PB
53000.026544/2011	324	25/11/2013	Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu	Embu-Guaçu	SP
53000.023655/2010	335	3/12/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã	Amaporã	PR
53000.006409/2009	345	11/12/2013	Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua	Arneiroz	CE
53000.000317/2013	361	25/04/2013	Associação Comunitária Amapaense de Comunicação	Amapá do Maranhão	MA
53000.027485/2009	25	6/02/2014	Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	PR
53000.036914/2011	26	6/02/2014	Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Patrocínio	PR
53000.055599/2007	33	6/02/2014	Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente Taquaruçu Canto das Artes,	Palmas	TO
53000.029325/2009	36	6/02/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara	Santa Bárbara	BA
53000.028337/2012	54	21/02/2014	Associação Virgolandense Comunitária Cultural,	Virgôândia	MG
53000.047616/2011	55	21/02/2014	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense	Chalé	MG
53000.053959/2010	57	21/02/2014	Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca	Mataraca	PB
53000.000127/2013	63	21/02/2014,	Associação Cultural e Educativa Sabuiense	São João do Sabugi	RN
53000.001388/2013	363	25/04/2014	Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju	Itamaraju	BA

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.003793/2012	365	25/04/2014	Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM	Porto Grande	AP
53000.021819/2010	366	25/04/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista - ACRPSJVC	Vitória da Conquista	BA
53000.015303/2012	370	25/04/2014	Associação de Rádio Comunitária de Castanheira	Castanheira	MT
53000.064008/2012	421	22/05/2014	Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC	Santa Maria do Tocantins	TO
53000.017857/2013	460	5/06/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro	Governador Newton Bello	MA
53000.027143/2013	1.145	6/11/2014	Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra	Upanema	RN
53000.064001/2012	1.153	6/11/2014	Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia	Brasilândia de Tocantins	TO
53000.053346/2011	1.164	6/11/2014	Clube de Mães do Município de Saloá	Saloá	PE
53000.041718/2009	3.088	27/11/2014	Associação Comunidade Nova Tufilândia	Tufilândia	MA
53000.064284/2010	457	5/06/2015	Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária	Teófilo Otoni	MG
53000.034839/2012	458	5/06/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza	Tauá	CE
53000.045172/2012	479	5/06/2015	Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela	Porto Estrela	MT
53000.048971/2012	800	9/06/2015	Associação Cultural Bem FM	São Pedro D'Aldeia	RJ
53000.048544/2010	881	9/06/2015	Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã	Laguna Carapã	MS
53000.022867/2010	1.206	17/03/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados	Dourados	MS

NUP	Portaria	Data	Rádio	Município	UF
53000.002360/2012	2.020	16/06/2015	Associação Cultural Maraial	Maraial	PE
53000.045153/2012	2.224	5/06/2015	Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal	Reserva do Cabaçal	MT
53000.048669/2012	2.225	5/06/2015	Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO),	Cajamar	SP
53000.050492/2011	2.226	5/06/2015	Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa	Água Boa	MG
53000.028439/2009	2.228	5/06/2015	Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM	Chapada Guimarães	MT
53000.050225/2011	2.229	5/06/2015	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas	Morada Nova de Minas	MG
53000.044719/2011	2.259	16/06/2015	Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária	Colônia do Piauí	PI
53000.008595/2010	2.633	29/06/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (Radial)	Mirador	MA
53000.007503/2006	2.635	29/06/2015	Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino - ABC IX	Rio Grande	RS
53000.002984/2008	2.786	30/07/2015	Associação Cultural Comunitária Alto Figueira	Arvorezinha	RS
53000.050613/2011	2.831	30/07/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena - ARCOCEBAR	Barbacena	MG
53000.002483/2003	3.147	30/07/2015	Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL	Lajeado	RS
53000.013635/2010	3.437	30/07/2015	Associação Cidade Alta	Jaguariáiva	PR
53000.037499/2011	3.444	30/07/2015	Associação Beneficente e Cultural de Pires Ferreira	Pires Ferreira	CE

TVR
N.º 155, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 219/2016
AV 258/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2020, de 16 de junho de 2015, que autoriza a Associação Cultural Maraial a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Maraial, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá – MG;
- 2 - Portaria nº 317, de 25 de novembro de 2013 – Associação Montesclarensense de Comunicação e Assistência, no município de Montes Claros – MG;
- 3 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari – PA;
- 4 - Portaria nº 319, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação Princesa FM, no município de Princesa Isabel – PB;
- 5 - Portaria nº 324, de 25 de novembro de 2013 – Associação Cultural Comunitária A Voz de Embu-Guaçu, no município Embu-Guaçu – SP;
- 6 - Portaria nº 335, de 3 de dezembro de 2013 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Amaporã – PR;
- 7 - Portaria nº 345, de 11 de dezembro de 2013 – Fundação Francisca Elci Monteiro Pádua, no município de Arneiroz – CE;
- 8 - Portaria nº 361, de 25 de abril de 2013 – Associação Comunitária Amapaense de Comunicação, no município de Amapá do Maranhão – MA;
- 9 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR;
- 10 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio, no município de São Jorge do Patrocínio – PR;
- 11 - Portaria nº 33, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Amigos da Cultura e do Meio Ambiente – Taquaruçu – Canto das Artes, no município de Palmas – TO;
- 12 - Portaria nº 36, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara, no município de Santa Bárbara – BA;
- 13 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia – MG;

- 14 - Portaria nº 55, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chale – MG;
- 15 - Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca, no município de Mataraca – PB;
- 16 - Portaria nº 63, de 21 de fevereiro de 2014, Associação Cultural e Educativa Sabujiense, no município de São João do Sabugi – RN;
- 17 - Portaria nº 363, de 25 de abril de 2014 – Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju, no município de Itamaraju – BA;
- 18 - Portaria nº 365, de 25 de abril de 2014 – Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM, no município de Porto Grande – AP;
- 19 - Portaria nº 366, de 25 de abril de 2014 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Povoado de São João da Vitória do Município de Vitória da Conquista – ACRPSJVC, no município de Vitória da Conquista – BA;
- 20 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 – Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira – MT;
- 21 - Portaria nº 421, de 22 de maio de 2014 – Associação Santa Maria de Difusão e Cultura – ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins – TO;
- 22 - Portaria nº 460, de 5 de junho de 2014 – Associação de Radiodifusão Comunitária Chapéu de Couro, no município de Governador Newton Bello – MA;
- 23 - Portaria nº 1.145, de 6 de novembro de 2014 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Sítio Bom Jesus da Serra, no município de Upanema – RN;
- 24 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 – Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins – TO;
- 25 - Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014 – Clube de Mães do Município de Saloá, no município de Saloá – PE;
- 26 - Portaria nº 3.088, de 27 de novembro de 2014 – Associação Comunidade Nova Tufilândia, no município de Tufilândia – MA;
- 27 - Portaria nº 457, de 5 de junho de 2015 – Associação Cristã sem Fronteiras de Difusão Comunitária, no município de Teófilo Otoni – MG;
- 28 - Portaria nº 458, de 5 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza, no município de Tauá – CE;
- 29 - Portaria nº 479, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela, no município de Porto Estrela – MT;
- 30 - Portaria nº 800, de 9 de junho de 2015 – Associação Cultural Bem FM, no município de São Pedro D'Aldeia – RJ;
- 31 - Portaria nº 881, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária Esportiva e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Laguna Carapã, no município de Laguna Carapã – MS;
- 32 - Portaria nº 1.206, de 17 de março de 2015 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Futura da Grande Dourados, no município de Dourados – MS;

33 - Portaria nº 2.020, de 16 de junho de 2015 – Associação Cultural Maraial, no município de Maraial – PE;

34 - Portaria nº 2.224, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Amigos de Reserva do Cabaçal, no município de Reserva do Cabaçal – MT;

35 - Portaria nº 2.225, de 5 de junho de 2015 – Associação Radiodifusão do Polvilho (ADIPO), no município de Cajamar – SP;

36 - Portaria nº 2.226, de 5 de junho de 2015 – Associação de Promoção Cultural, Educacional e Comunicação Social de Água Boa, no município de Água Boa – MG;

37 - Portaria nº 2.228, de 5 de junho de 2015 – Associação Movimento Rádio Comunitária Educativa Mirante FM, no município de Chapada Guimarães – MT;

38 - Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015 – Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas, no município de Morada Nova de Minas – MG;

39 - Portaria nº 2.259, de 16 de junho de 2015 – Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí – PI;

40 - Portaria nº 2.633, de 29 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador – Maranhão (Radial), no município de Mirador – MA;

41 - Portaria nº 2.635, de 29 de junho de 2015 – Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino – ABC IX, no município de Rio Grande – RS;

42 - Portaria nº 2.786, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Alto Figueira, no município de Arvorezinha – RS;

43 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena – ARCOCEBAR, no município de Barbacena – MG;

44 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado – RS;

45 - Portaria nº 3.437, de 30 de julho de 2015 – Associação Cidade Alta, no município de Jaguariaíva – PR; e

46 - Portaria nº 3.444, de 30 de julho de 2015 – Associação Beneficente e Cultural de Pires Ferreira, no município de Pires Ferreira – CE.

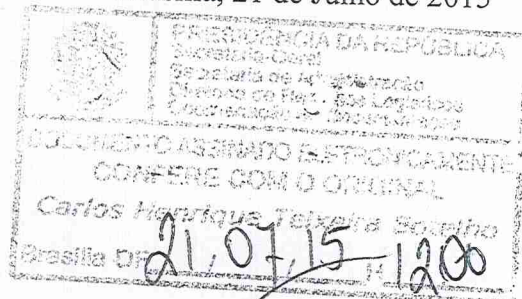
Brasília, 9 de maio de 2016.

Druselle

Port. 2020/15

EM nº 00173/2015 MC

Brasília, 21 de Julho de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002360/2012 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 2020/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002360/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Maraial**, com sede à Segunda Travessa São Rafael, s/nº, Centro, na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 16/06/2015, às 11:29, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0501088** e o código CRC **8C40A07D**.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria

Em 12/5/16 às 14:30 horas

Assinatura

Porto

Aviso nº 258 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 219/2016

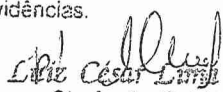
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 316 a 319, 324, 335, 345 e 361, de 2013; 25, 26, 33, 36, 54, 55, 57, 63, 363, 365, 366, 370, 421, 460, 1.145, 1.153, 1.164 e 3.088, de 2014; 457, 458, 479, 800, 881, 1.206, 2.020, 2.224, 2.225, 2.226, 2.228, 2.229, 2.259, 2.633, 2.635, 2.786, 2.831, 3.147, 3.437 e 3.444, de 2015.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
 Luiz César Lima Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa
Pelo: 12/5/16
Des.: 12/5/16
Dir.: 12/5/16
J. Sec.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.002360/2012-54**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/03/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1748086** e o código CRC **9CFF2994**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002360/2012-54

SEI nº 1748086

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.002360/2012-54**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 23/03/2017, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1748087** e o código CRC **5134A59C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002360/2012-54

SEI nº 1748087

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.002360/2012-54**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARAIAL**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC (Folhas 151 a 153 do Processo Digitalizado 0388916) e do Parecer Conjur nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (Folhas 164 a 169 do Processo Digitalizado 0388916), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 27/03/2017, às 20:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1748088** e o código CRC **FF2DD8A9**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Maraial**, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial,

Estado do Pernambuco, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002360/2012 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53000.002360/2012-54

SEI nº 1748088

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002360/2012-54 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1823087** e o código CRC **B76F8881**.

Referência: Processo nº 53000.002360/2012-54

SEI nº 1823087



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1885930** e o código CRC **DE707623**.

Referência: Processo nº 53000.002360/2012-54

SEI nº 1885930

Brasília, 20 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.002360/2012-54 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

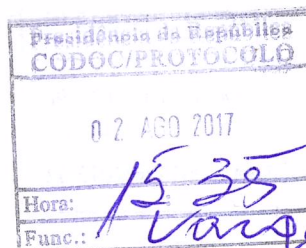
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,



Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Nº EM	Nº PROCESSO	ENTIDADE INTERESSADA
401/2017	53000.057908/2011-12	Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão
402/2017	53000.036682/2009-00	Associação Agrícola dos Plantadores de Mandioca
403/2017	53000.048835-2013-30	Movimento Teatral Ziriguidum Art Circus
404/2017	53000.046267/2013-32	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goiás
405/2017	53000.061548-2013-15	Associação Cultural de Triunfo
406/2017	53000.026302/2013-05	Associação Comunitária 29 de Dezembro
407/2017	53000.002360/2012-54	Associação Cultural Maraial
408/2017	53000.053346/2011-38	Clube de Mães
409/2017	53900.021931/2015-59	Associação Rádio Comunitária de Manari – Pe
410/2017	53900.007246/2014-39	Associação dos Moradores da Vila Brasil e Outras Artérias
411/2017	53000.058098/2011-11	Associação Comunitária A Voz de Quissamã
412/2017	53000.056150/2012-86	Associação Beneficente Mão Amiga

413/2017	53000.059286/2011-67	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã
414/2017	53000.041134/2011-16	Associação Cultural e Comunitária
415/2017	53000.057218/2011-63	Associação Comunitária dos Moradores de Cantagalo
416/2017	53000.058848/2011-55	Associação Cultural de Comunicação Santa Tereza
417/2017	53000.058471/201134	Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM
418/2017	53900.025904/2015-55	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico
419/2017	53000.050945/2013-61	Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho
420/2017	53000.057297/2012-93	Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle
421/2017	53000.058103/2011-96	Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM
422/2017	53000.065326/2013-71	Associação Cultural Rádio Comunidade F.M. Novo Tempo
423/2017	53000.061913/2013-91	Associação Radio Vida
424/2017	53000.007503/2006-76	Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Cassino
425/2017	53000.065289/2012-11	Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento
426/2017	53000.034808/2013-80	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Cidade
427/2017	53000.046095/2012-16	Associação Comunitária Mundo Melhor
428/2017	53000.043077/2012-82	Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa
429/2017	53000.051661/2012-10	Associação Comunitária Moriah
430/2017	53000.055803/2012-18	Associação Cultural Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba
431/2017	53000.071350/2013-40	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Atividade
432/2017	53000.003804/2013-50	Associação Cultural Comunitária Esperança
433/2017	53900.036160/2014-13	Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt
434/2017	53000.067258/2013-85	Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística Conforme a Constituição Vigente, pela Democratização dos Meios de Comunicação da Comunidade 'Porangaba' do Município de Porangaba e Adjacências
435/2017	53000.070507/2013-10	Associação Cultural Esportiva e Turística
436/2017	53000.060438/2013-36	Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio
437/2017	53000.052854/2012-80	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra

438/2017	53000.042446/2011-39	Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú
439/2017	53900.018692/2014-79	Associação Pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação
440/2017	53000.017596/2013-76	Associação Cultural e Comunitária Garopabense de Comunicações
441/2017	53000.065155/2013-81	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho
442/2017	53000.066832/2013-88	Associação Cultural Nova Palma
443/2017	53000.015829/2013-04	Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cassia
444/2017	53000.007049/2013-82	Associação Porto Real
445/2017	53000.054982/2012-68	Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro
446/2017	53000.030840/2012-13	Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde
447/2017	53000.021870/2013-10	Associação Comunitária Terra de Getulina
448/2017	53000.006807/2013-45	Associação Cultural Comunitária de Pedreira
449/2017	53000.015823/2013-29	Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu
450/2017	53900.015229/2014-75	Associação Comunitária Cultural Pela Democratização dos Meios de Comunicação Contestado - ACC

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017, em 25/07/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 2071410 e o código CRC 3B51B913.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2071410

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.002360/2012-54
Referência: Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGRC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 32943/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 07/08/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2103968** e o código CRC **C04838C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002360/2012-54

SEI nº 2103968

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM nº 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM nº 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM nº 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM nº 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81 - Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
 53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
 53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
 53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
 53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
 53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
 53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
 53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
 53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
 53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
 53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
 53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
 53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
 53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
 53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
 53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
 53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
 53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
 53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
 53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
 53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
 53000.044171/2012-59 - Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
 53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
 53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
 53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
 53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
 53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
 53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
 53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
 53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
 53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
 53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
 53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
 53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
 53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
 53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
 53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
 01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
 53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
 53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
 01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
 53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
 53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
 53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
 53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
 53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
 53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
 53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
 53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
 53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
 53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01	EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07	EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27	EM nº 0529/2018
53900.022443/2014-88	EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10	EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86	EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04	EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88	EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92	EM nº 0413/2018
53900.073493/2015-12	EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67	Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62	Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92	Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11	Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC
53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 12-91 53000.048669/2012-91 (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos C (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11	Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)
53900.003257/2014-41	Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)
53900.042127/2015-11	Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)
53900.041857/2015-97	Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)
53000.051427/2012-84	Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)
53900.049367/2015-39	Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)
53000.047027/2012-74	Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)
53000.055907/2013-03	Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)
53900.039719/2015-48	Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)
53000.028019/2012-29	Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)
53000.048669/2012-91	Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)
53900.006389/2014-23	Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)
53000.036049/2012-17	Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)
53000.007039/2013-47	Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)
53000.014269/2012-81	Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)
53000.009819/2014-11	Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)
53900.041679/2015-02	Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)
53000.056639/2012-58	Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)
53900.039649/2015-28	Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)
53000.015779/2013-57	Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)
53900.048239/2015-78	Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)
53000.070169/2013-16	Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)
53900.017339/2015-52	Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)
53000.059219/2013-12	- Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31	- Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
 53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
 53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
 53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
 53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
 53000.059289/2011-09 - Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
 53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
 53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
 53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
 53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
 53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
 53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
 53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
 53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
 53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
 53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
 53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
 53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
 53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
 53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
 53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
 53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
 53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
 53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
 53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
 53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
 53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
 53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
 53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
 53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
 53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
 53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
 53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
 53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
 53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
 53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
 53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
 53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
 53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
 53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
 53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
 53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
 53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
 53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
 53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
 53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
 53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
 53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
 53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
 53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
 53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
 53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
 53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
 53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
 53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
 53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
 53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
 53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
 53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
 53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
 53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
 53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
 53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
 53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
 53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
 53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
 53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
 53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
 53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
 53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
 53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
 53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
 53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
 53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
 53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
 53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
 53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
 53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
 53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
 53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
 53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
 53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
 53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
 53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
 53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
 53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
 53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
 53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
 53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
 53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
 53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
 53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
 53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
 53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
 53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
 53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
 53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
 53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
 53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
 53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
 53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 - Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
 53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
 53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
 53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
 53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
 53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
 53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
 53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
 53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
 53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
 53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
 53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
 53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
 53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
 53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
 53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
 53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
 53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
 53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
 53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
 53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
 53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
 53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
 53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
 53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
 53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
 53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
 53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
 53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
 53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
 53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
 53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
 53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
 53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCTIC (0837119)
 53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
 53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
 53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
 53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
 53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
 53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
 53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
 53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
 53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2018 MCTIC (0677186)
 53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
 53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

 53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
 53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
 53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
 53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
 53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
 53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
 53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
 53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
 53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
 53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
 53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
 53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
 53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
 53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
 53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
 53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
 53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
 53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
 53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
 53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
 53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
 53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
 53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
 53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
 53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
 53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
 53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
 53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
 53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
 53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
 53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
 53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
 53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
 53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
 53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
 53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
 53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
 53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
 53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
 53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
 53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
 53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
 53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
 53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
 53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
 53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
 53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
 53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
 53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
 53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
 53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
 53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
 53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
 53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
 53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
 53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
 53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
 53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
 53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
 53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
 53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
 53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
 53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
 53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
 53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
 53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
 53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
 53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
 53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
 53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
 53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
 53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
 53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
 53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
 53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
 53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
 53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
 53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
 53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
 53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
 53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
 53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
 53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
 53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
 53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
 53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
 53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
 53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
 53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
 53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
 53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
 53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
 53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
 53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
 53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
 53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
 53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
 53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
 53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
 53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
 53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
 53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
 53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
 53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
 53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
 53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

 53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
 53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
 53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
 53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
 53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
 53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
 53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
 53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
 53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
 53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
 53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
 53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
 53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
 53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
 53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
 53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
 53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
 53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
 53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
 53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
 53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
 53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
 53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
 53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
 53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
 53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
 53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
 53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
 53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
 53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
 53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
 53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
 53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
 53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
 53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
 53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
 53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
 53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
 53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
 53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
 53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
 53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
 53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
 53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
 53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
 53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
 53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
 53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
 53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
 53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
 53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
 53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
 53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
 53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
 53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
 53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
 53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
 53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
 53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
 53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
 53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
 53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
 53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
 53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
 53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
 53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
 53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Att,

Luciana Silveira Teixeira

Assessora

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil – Presidência da República

(61) 3411-3426

luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.002360/2012-54.**

Entidade: **Associação Cultural Maraial**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/07/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 03/07/2019, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4333984** e o código CRC **3ADBB4D5**.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002360/2012-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, inscrita no CNPJ sob nº 14.811.126/0001-50, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2020, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 18/06/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.002360/2012-54

SEI nº 4333984

Brasília, 11 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002360/2012-54, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Maraial, inscrita no CNPJ sob nº 14.811.126/0001-50, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Maraial/PE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 478/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0610/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2020, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 18/06/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 11/09/2019 15:25

Termo(s): 131 2019
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
53000002360201254	MCTIC 00131 2019 Maraial/PE - RADCOM - Associação Cultural Maraial	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32562/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, processo nº 53000.002360/2012-54.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

LARA LITVIN VILLAS BÔAS
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro substituta**, em 13/09/2019, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4621590** e o código CRC **507B8AEB**.